

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
CIVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ**

Autos 0006015-27.2016.8.16.0026

Recuperação Judicial

Carlos Galarda, administrador, CRA/PR 7496, nomeado por Vossa Excelência para atuar como administrador judicial nos autos nº 0006015-27.2016.8.16.0026, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à decisão de movimento 358.1, manifestar-se nos termos que seguem.

1. RELAÇÃO DE CREDORES

Tal como determinado pelo juízo por meio da referida decisão, observando-se os credores divergentes e/ou que pretenderam a habilitação de crédito, **requer-se a juntada da relação de credores consolidada da recuperanda, a fim de que seja publicada no Diário Oficial de Justiça.**

Com isso, por ora, resta definido o quadro-geral de credores da recuperanda para fins da Assembleia-Geral de Credores (AGC) a ser oportunamente convocada e designada por Vossa Excelência, na forma do art. 35 da Lei 11.101/2005.



2. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA

Detalhadas na petição inicial as causas que conduziram à crise econômico-financeira da recuperanda e o consequente pedido de recuperação judicial, após apresentação de emendas à petição inicial (movimentos 20, 35 e 43), em 14 de junho de 2016, deferiu-se o processamento da recuperação judicial, seguida das determinações de estilo e da nomeação do profissional que ora subscreve o presente relatório.

Logo nas primeiras diligências realizadas pelo administrador judicial na sede da recuperanda, observou-se a existência de reformas estruturais no parque fabril e na gestão organizacional.

A necessidade de readequação do quadro de funcionários pela redução e redefinição das linhas de produção, decorrentes da crise, reduziu o custo fixo mensal da empresa, buscando sua viabilidade, **mas implicou aumento do passivo trabalhista**, o que foi consignado na recuperação judicial e no quadro de credores posteriormente elaborado, e ora consolidado.

Tais informações foram devidamente balizadas pela recuperanda quando da apresentação (tempestiva) do plano de recuperação judicial, conforme movimento 183 dos autos, de acordo com prazo estabelecido na decisão de movimento 165.1.

Ainda no que tange aos principais andamentos processuais, em 07 de novembro de 2016, **foi publicado o edital de que trata o art. 52**, § 1º, da Lei 11.101/2005 (certidão de movimento 207), abrindo-se o prazo legal de 15 dias para que os credores e terceiros interessados, querendo, habilitassem seus créditos, na forma da lei.

Ato contínuo, conforme movimento 234.1, o administrador judicial apresentou nova listagem de credores, requerendo ao juízo a publicação do edital com a informação de recebimento do plano de recuperação judicial, oportunizando a apresentação de objeções ao plano no prazo de 30 dias, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.

O edital fora publicado em 25 de maio de 2017 (certidão de movimento 300), contendo apenas a relação de credores da recuperanda.



Na sequência, foi determinado ao administrador judicial que providenciasse o parcelamento dos créditos tributários (decisão de movimento 242.1), seguido de requerimento expresso da recuperanda para prorrogação do denominado *stayperiod* (petições de movimento 251.1 e 288.1), fixou-se a apreciação da comprovação da adesão ao parcelamento dos créditos tributários pela recuperanda após a aprovação do plano de recuperação judicial em AGC (movimento 358.1), além do deferimento da prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas em face da recuperanda (movimento 289.1).

Por outro lado, ainda que o edital contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação pelo juízo não tenha sido publicado, como prevê o art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, até o presente momento, foram apresentadas duas manifestações de objeção aos termos do plano, conforme petições de movimento 190.1 e 353.1, esta, inclusive, já indeferida pelo juízo por intempestividade, consoante decisão de movimento 388.1.

Em desfecho, depreende-se das petições de movimento 417.1 e 420.1. a realização de pedidos de habilitação de crédito em face da recuperanda, para inclusão de valores no rol dos credores trabalhistas.

Desse modo, seguindo-se com o determinado na decisão de movimento 358.1 acerca do processamento das habilitações e impugnações de crédito, à par da disciplina do art. 8º e seguintes da Lei 11.101/2005, **opina o administrador judicial, desde logo, sejam as referidas petições desentranhadas dos autos para que sejam autuadas em apartado mediante requerimento dos interessados, como já realizado nos autos em situações análogas¹.**

Igualmente, verifica-se na petição de movimento 424.1 requerimento de prioridade de pagamento de credores trabalhistas já habilitados.

Todavia, como cediço, o pagamento de qualquer dos créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial deve seguir o disposto no plano de recuperação judicial a ser homologado pelo juízo, não tendo o pagamento sido realizado em favor de nenhum dos credores concursais.

¹ Conforme texto do item 2 da decisão de movimento 358.1: *"Por fim, consigno por relevante, que eventuais habilitações retardatárias, objeções e/ou divergências deverão ser apresentadas em apartado, por meio de processo incidente, conforme determina a Lei 11101/2005."*



Destarte, **o administrador judicial opina pelo indeferimento do pedido formulado nesse pormenor.**

No que tange propriamente à atividade econômica da recuperanda, destaca-se que atualmente, a **SCHMIDT** emprega, diretamente, cerca 820 (oitocentos e vinte) funcionários, dos quais 640 (seiscentos e quarenta) na planta de Campo Largo/PR, estando o seu quadro de colaboradores relativamente estável desde o início do processo de recuperação judicial.

Nada obstante, a recuperanda ainda depende de maior fluxo de caixa, credibilidade no mercado e que o cenário econômico apresente melhorias no consumo, o que se espera venha acontecer com a retomada econômica do mercado.

Desde o deferimento do processamento do pedido de recuperação, constatou-se a escassez de linhas de crédito em favor da recuperanda, com o encerramento das principais linhas de crédito detidas pela empresa, o que se espera venha ser modificado.

Mesmo com atuações frente às principais cooperativas do crédito do Estado, até o presente momento, a recuperanda não obteve sucesso na consecução de novas linhas, o que se acredita será atenuado quando da aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores.

De toda sorte, a recuperanda tem se empenhado para manter o nível de produção e o volume de empregados, buscando retomar sua capacidade produtiva e superar a instabilidade financeira que deu ensejo ao pedido de recuperação judicial.

Com a lenta recuperação do cenário econômico brasileiro, cujos impactos ainda são experimentados pelo setor privado, como é de conhecimento de todos os interessados no presente feito recuperacional, a recuperanda tem buscado se posicionar de modo a conseguir superar a crise, aproveitando-se de sazonalidades para intensificar sua atividade produtiva.



Não obstante, o faturamento da recuperanda traz à baila todo este cenário, demonstrando inclusive que após o deferimento da Recuperação Judicial houve uma evolução significativa, conforme ora se expõe:

MÊS/ANO	FATURAMENTO LÍQUIDO
MAIO/2016	R\$ 402.791,75
JUNHO/2016	R\$ 651.209,78
JULHO/2016	R\$ 4.112.182,49
AGOSTO/2016	R\$ 6.348.201,91
SETEMBRO/2016	R\$ 6.395.783,37
OUTUBRO/2016	R\$ 6.065.824,58
NOVEMBRO/2016	R\$ 8.615.531,18
DEZEMBRO/2016	R\$ 5.315.613,23
JANEIRO/2017	R\$ 5.766.516,93
FEVEREIRO/2017	R\$ 4.767.427,63
MARÇO/2017	R\$ 6.157.527,37
ABRIL/2017	R\$ 5.109.633,95
MAIO/2017	R\$ 6.008.890,38
JUNHO/2017	R\$ 5.096.876,38
JULHO/2016	R\$ 4.660.554,32
AGOSTO/2016	R\$ 6.748.836,03

Em assim sendo, visando sua plena RECUPERAÇÃO, evidente se faz o esforço da recuperanda em superar a situação econômica que está enfrentando.

Segundo informações obtidas junto ao setor comercial da recuperanda, resguardando-se, obviamente, o sigilo industrial e comercial, os principais clientes da empresa foram mantidos e as perspectivas de expansão para o ano de 2018 são positivas, em virtude do volume de vendas prospectado.

Neste contexto, a partir das informações processuais e da atividade econômica ora apresentadas, verifica-se o amadurecimento do processo de soerguimento da recuperanda, o que, na visão do administrador judicial, permite sejam realizados os atos necessários à convocação da AGC, para que o plano seja deliberado e credores e recuperanda avaliem e definam as estratégias reputadas convenientes ao prosseguimento da recuperação judicial.



Para tanto, **se faz necessário, além da publicação do edital de credores ora apresentado, a publicação do aviso de recebimento do plano de recuperação judicial pelo juízo, oportunizando a apresentação de objeções ao plano no prazo de 30 dias, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, estando o administrador judicial ao inteiro dispor do juízo e da secretaria para colaboração na elaboração dos trabalhos.**

Sendo apresentadas objeções, a convocação da AGC, com a designação de datas e demais publicações de estilo é medida que se mostrará necessária, sendo conveniente a intimação da recuperanda para que informe sobre a possibilidade de local e data para tanto.

Neste sentido, apresenta-se o presente relatório, desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, para que surta os efeitos legais.

Caso algum credor em específico necessite de maiores informações comerciais ou contábeis da recuperanda, o administrador judicial informa e reitera que estará à disposição para atendimento e esclarecimentos que se fizerem pertinentes, mediante agendamento prévio.

3. ARRECADAÇÃO DE BENS (COMPLEMENTAÇÃO)

Traz-se ao conhecimento do juízo e interessados que foi identificada a existência de bens imóveis na cidade de Mauá/SP, cuja titularidade foi atribuída à recuperanda.

Tem-se que os imóveis matriculados sob nº **11.517 e 12.561**, ambas do **Cartório de Registro de Imóveis de Mauá**, haviam sido alienados à empresa A3M ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., em data de 18.07.2012.

Todavia, uma decisão exarada nos autos de nº **0006566-67.2011.403.6140** e apensos 0005254-56.2011.403.6140, 0005029-36.2011.403.6140, 0004652-65.2011.403.6140, 0008222-59.2011.403.6140, 0004810-23.2011.403.6140, todos de Execução Fiscal, movidas pela União contra a Porcelana Schmidt, reputou caracterizada fraude à execução nas transferências dos imóveis e, como consequência, declarou a ineficácia das conferências de bens



efetivadas nos Registros 8 da matrícula 12.561 e 14 da matrícula 11.517².

Assim sendo, e em virtude de decisão judicial transitada em julgado, os imóveis retornaram ao patrimônio da recuperanda devendo, portanto, serem arrecadados.

Vale destacar que haverá também interferência no quadro de credores ora apresentado, porquanto inclui-se no mesmo os valores outrora pagos (corrigidos monetariamente desde o pagamento até a presente data) pela empresa A3M ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA à recuperanda. Todavia, a arrecadação em questão impactará no incremento de ativos de significativo valor em favor da recuperanda.

As diligências para que esses bens passem a integrar o ativo da empresa, bem como de sua avaliação, estão sendo conduzidas pela recuperanda sob supervisão do administrador judicial, informando-se, desde logo, os números das matrículas dos imóveis a serem objeto de arrecadação, quais sejam, **11.517 e 12.561**, ambas do **Cartório de Registro de Imóveis de Mauá**.

Informações pertinentes a avaliação e a integração desses bens ao ativo serão fornecidas nos autos logo que realizados os procedimentos ora indicados, permitindo-se sua inclusão com bem a ser objeto de possível liquidação para pagamento dos credores nos termos do plano de recuperação judicial.

4. REQUERIMENTOS

Diante do exposto:

- a) **Requer-se a juntada da relação de credores consolidada da recuperanda**, a fim de que seja publicada no Diário Oficial de Justiça, nos termos expostos no tópico 1 acima;
- b) Apresenta-se o **relatório processual e de atividades da recuperanda**, desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, para que surta os efeitos legais, de acordo com as especificações e pedidos contidos no tópico 2 acima;



- c) Informa-se a existência de bens que estão em procedimento de avaliação para complementação dos ativos da recuperanda, objetivando-se o pagamento de seus credores.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Largo, 28 de setembro de 2017.

Carlos Galarda
CRA/PR 7496



RELAÇÃO DE CREDITORES
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SCHMIDT

TRABALHISTA (CLASSE I)	R\$	15.779.179,99
GARANTIA REAL (CLASSE II)	R\$	1.492.453,02
QUIROGRAFÁRIO (CLASSE III)	R\$	52.864.205,60
MICROEMPRESA E EPP (CLASSE IV)	R\$	1.074.844,89
TOTAL	R\$	71.210.683,50



RELAÇÃO DE CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)		
Nº	NOME	VALOR DO CRÉDITO
1	ABIGAIL FABRICIO DA SILVA	R\$ 33.357,84
2	ACELINO NETO DA SILVA	R\$ 90,91
3	ACIR DE FREITAS GALDINO	R\$ 11.456,28
4	ACIR FERREIRA DE SOUZA	R\$ 96,69
5	ACIR PEREIRA	R\$ 184,01
6	ADA SANTOS DE OLIVEIRA	R\$ 11.364,86
7	ADAO HENRIQUE DA FONSECA	R\$ 96,69
8	ADELSIO DE SOUZA PIRES	R\$ 96,69
9	ADEMIR A F GARRETT CASTRO	R\$ 153,14
10	ADEMIR BATISTA DE SIQUEIRA	R\$ 40.380,45
11	ADEMIR BORGES DA SILVA	R\$ 17.936,19
12	ADEMIR DALLMANN	R\$ 269,65
13	ADEMIR JORGE FERREIRA	R\$ 20.467,63
14	ADEMIR MALTACA LEAL	R\$ 113,47
15	ADEMIRO BORCHARDT	R\$ 405.785,04
16	ADENISE DE OLIVEIRA	R\$ 132,51
17	ADILSON AKIRA KUROZAKI	R\$ 28.996,70
18	ADILSON INGLES FIDELIS	R\$ 96,69
19	ADILSON RIBEIRO	R\$ 74.954,70
20	ADIR TIBURCIO DA MAIA	R\$ 5.139,90
21	ADOLIA PROCHNOW GAEDTKE	R\$ 152,66
22	ADRIANA DA SILVA AMBRÓSIO	R\$ 36.125,51
23	ADRIANA FONSECA	R\$ 9.052,49
24	ADRIANA KRESSIN SCHRUBBE	R\$ 91,66
25	ADRIANA MATOZO DOS SANTOS	R\$ 849,85
26	ADRIANA NASSER CALDARTT SCHMIDT	R\$ 189,12
27	ADRIANA PEREIRA DE ANDRADE ZANETTI	R\$ 10.838,15
28	ADRIANA QUADROS	R\$ 168,62
29	ADRIANE MARQUES DOS SANTOS	R\$ 2.071,95
30	ADRIANO BORGES DO NASCIMENTO	R\$ 177,32
31	ADRIANO DE MATOS COELHO	R\$ 5.920,25
32	ADRIANO JOSE GONÇALVES PADILHA	R\$ 26.589,30
33	AFONSO GOGOLA	R\$ 240,91
34	AGEU MOREIRA SOARES	R\$ 90,98
35	AIRTON LEAL	R\$ 20.501,03
36	ALAN MURILO DA SILVA NETO	R\$ 17,68
37	ALCIDES PORTUGAL	R\$ 85,97
38	ALDAMICE SANTOS DE OLIVEIRA	R\$ 22.208,80
39	ALESSANDRA CRISTINA LIMA DE SAMPAIO	R\$ 48.159,30
40	ALESSANDRA DE MOURA SEVERIANO	R\$ 12.492,40
41	ALESSANDRA DOS SANTOS PARTEKA	R\$ 90,91
42	ALESSANDRO DANIEL ROSA	R\$ 40.590,77
43	ALESSANDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	R\$ 7.905,23
44	ALEXANDRA REGINA LUIZ	R\$ 38.865,40
45	ALEXANDRE BORCHARDT	R\$ 123,37
46	ALEXANDRE FILIPINI DOMINGOS	R\$ 86.904,40
47	ALEXANDRE SEVERINO PIRES	R\$ 26.821,76
48	ALEXANDRE STACHIU BUENO	R\$ 10.133,13
49	ALINE BUENO	R\$ 6.194,40
50	ALINE DE ALMEIDA PAULINO COUTINHO	R\$ 45.199,73
51	ALINE FERRARI	R\$ 1.781,31
52	ALINE LIMA DOS SANTOS	R\$ 25.950,50
53	ALINE PORTELA COELHO	R\$ 87,33
54	ALINE REIMBERG SILVA	R\$ 8.637,15
55	ALIPIA AMÉLIA ARRUDA SIQUEIRA	R\$ 71.816,50
56	ALIRIO KEMPZINSKI	R\$ 42.342,21
57	ALISSON FELIPE DEBAX	R\$ 1.502,60
58	ALMERITA MARIA DA SILVA	R\$ 129,02
59	ALTAIR ALBERTO NEVES	R\$ 202,05
60	ALTAIR JOSE DE ARAUJO	R\$ 224,81
61	ALTAMIR SCHU DOS SANTOS	R\$ 29.659,86
62	ALZINI TRINDADE DOS SANTOS PSCHWOSNE	R\$ 504,32
63	ALZIRA MACHADO	R\$ 90,91
64	AMANDA CAROLINE DA LUZ	R\$ 12.983,05



65	AMANDA DE SOUZA PIRES DA SILVA	R\$	3.730,13
66	AMANDA NICOLE CZERSKI	R\$	11,30
67	AMANDA VIEIRA GOSCH	R\$	90,98
68	AMARILDO CEZAR COSTA	R\$	149,60
69	AMBROSIO PROCHINSKI	R\$	19.338,11
70	AMIR FRANCISCO QUIRINO	R\$	215,80
71	ANA CAROLINE DA SILVA FERREIRA	R\$	11,30
72	ANA CLAUDIA DE MEIRA PEREIRA	R\$	13.117,77
73	ANA CRISTINA CASTRO LEAL	R\$	12.251,00
74	ANA DA APARECIDA MARQUES	R\$	162,94
75	ANA MARIA NANI	R\$	129,02
76	ANA MAZUR FERREIRA ALVES	R\$	2.650,31
77	ANA PATRICIA DE MELO LIMA	R\$	23.898,60
78	ANA PAULA GOIS DA SILVA SANT'ANA	R\$	61.674,30
79	ANA PAULA REIS	R\$	134,52
80	ANA ROSA DIAS OLIVEIRA TEIXEIRA	R\$	47.012,60
81	ANABELY FERREIRA GONCALVES	R\$	14,61
82	ANALISE WEHRMEISTER ZUMACH	R\$	84,62
83	ANDERSON ADEMIR BUENO	R\$	87,33
84	ANDERSON DORN	R\$	32.860,53
85	ANDRÉ DOS SANTOS	R\$	11.550,90
86	ANDRE LUIZ DA COSTA	R\$	2.372,84
87	ANDREA OLIVEIRA SILVA	R\$	16.378,90
88	ANDREIA APARECIDA COLANGE DE OLIVEIRA	R\$	28.062,70
89	ANDREIA DAS NEVES CONCEICAO	R\$	90,98
90	ANDRÉIA DE SOUZA MACIEL SANTOS	R\$	48.159,30
91	ANDRINO SCHUMANN	R\$	26.018,74
92	ANELISE FERRAZ CARVALHO	R\$	129,02
93	ANELIZE MARCIA DA SILVA	R\$	8.047,18
94	ANGELA DE JESUS DE SOUZA DE CRISTO	R\$	128,54
95	ANGELA MARIA DA LUS	R\$	5.623,52
96	ANGELA MARIA DOS SANTOS	R\$	87,33
97	ANGELA RAMOS DAVID	R\$	5.760,06
98	ANTENOR DA LUZ FERREIRA	R\$	181,82
99	ANTONIA CLAUDIA VIEIRA	R\$	34.640,90
100	ANTONIO ALVES MARTINS	R\$	173,77
101	ANTONIO BARRETO DA SILVA	R\$	108,19
102	ANTONIO CARLOS RAMOS DE FIGUEIREDO	R\$	88.692,50
103	ANTONIO CARLOS RIBEIRO	R\$	32.166,50
104	ANTONIO DIAS	R\$	122,32
105	ANTONIO DONIZETE DA SILVA	R\$	24.984,90
106	ANTONIO DURSKE BATISTA	R\$	96,69
107	ANTONIO FERREIRA DE LARA	R\$	177,20
108	ANTONIO KANARSKI	R\$	249,07
109	ANY APARECIDA MANIEZO	R\$	6.329,50
110	APARECIDA CASADO	R\$	51.000,00
111	APARECIDA DAS DORES	R\$	14.989,66
112	APARECIDA DO NASCIMENTO ROQUE MARTINS	R\$	94.146,00
113	APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$	50.091,84
114	ARACI NOVAK	R\$	47.656,00
115	ARECIO LENFERS	R\$	80.721,20
116	ARECIO NOVAK	R\$	118,79
117	ARETHUZA MARTINS NOVINSKI	R\$	2.276,69
118	ARI DE SOUZA BONFIM	R\$	216,23
119	ARI OBRZUTH	R\$	1.699,67
120	ARILDO PROCKNOW	R\$	97,98
121	ARIVALDO DO CARMO	R\$	5.653,04
122	ARMIN HEIN	R\$	137,28
123	ARNILDO HOFFMAM	R\$	50.209,37
124	ARTHUR PAULO MACARINI	R\$	199,68
125	ARTUR KURT KRAMER	R\$	3.039,26
126	ASSIS DECOL	R\$	210.552,95
127	AUGUSTO PORTUGAL	R\$	90,91
128	AUREA LEMOS DE SOUZA LOPES	R\$	9.776,70
129	BEATRIS APARECIDA INGLES DE SOUZA	R\$	17.273,20
130	BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA BLACHA	R\$	90,91



131	BEATRIZ RAMOS DOS SANTOS FELIPE	R\$	36.468,50
132	BENEDITO COELHO MEDINA	R\$	121,78
133	BERNADETE RIEBE	R\$	84,51
134	BERNARDO KEMPCZYNSKI	R\$	84,58
135	BIANCA NAIARA SALVADOR BARBOSA	R\$	5.755,22
136	BRAZ ANTONIO BERTOJA DA CRUZ	R\$	155,22
137	BRUNA CAROLINA SIEWERT FRANCISCO	R\$	115,28
138	BRUNA CRISTINA MARQUES	R\$	87,33
139	BRUNA DOS SANTOS	R\$	25.811,00
140	BRUNA KRAMER	R\$	83.987,71
141	BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA	R\$	13.292,97
142	BRUNO MELNISKI	R\$	177,10
143	BRUNO SAMUEL GEQUELIN	R\$	18,26
144	CAMILA MARIA BARAO TANER	R\$	17,53
145	CARLA BEATRIZ JANDRE	R\$	29.372,97
146	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA	R\$	16.656,60
147	CARLA MARIA BLOEDORN	R\$	13.271,14
148	CARLINHOS KEMPCZYNSKI	R\$	9.329,20
149	CARLINHOS TIZOTTE DA CRUZ	R\$	43.758,63
150	CARLOS ALBERTO FELIPE	R\$	39.459,14
151	CARLOS ALBERTO GRACIANO DE ANDRADE	R\$	5.643,24
152	CARLOS EDERAUO VILCK	R\$	153,74
153	CARLOS HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA	R\$	23.898,60
154	CARMEM CÉLIA MANTOVANI DONIDA	R\$	58.113,65
155	CAROLINA MARTINS MORETON	R\$	64,29
156	CASIMIRO NOVAK	R\$	52.108,21
157	CATARINA AP RIBEIRO DA SILVA	R\$	90,91
158	CELIA MARIA DE CASTRO RODRIGUES	R\$	116,83
159	CELSO MUELLER	R\$	216,90
160	CESAR HENRIQUE DRUGIK	R\$	154,40
161	CHARLENE PRISCILA RIBEIRO BEDIM	R\$	90,91
162	CHARLES KRUEGER	R\$	221,37
163	CHARLES VOLKMANN	R\$	136,01
164	CHRISTIAN ERNEST FICHTLER SCHMIDT	R\$	505,76
165	CINTIA AP. DE OLIVEIRA DA SILVA	R\$	849,85
166	CIRIO EBLE	R\$	306,23
167	CIRO MOREIRA	R\$	140,26
168	CLARICE APARECIDA CAMARGO PEREIRA	R\$	90,91
169	CLAUDETE CLEMENTE NETZEL	R\$	88,06
170	CLAUDETE DO ROCIO ZANETTI	R\$	87,33
171	CLAUDIA APARECIDA BUENO	R\$	14.168,72
172	CLAUDIA MARA SHRZIPIETZ ZANIN	R\$	9.199,49
173	CLAUDIANE MARIA MONTEIRO	R\$	1.276,74
174	CLAUDINEI DOS SANTOS	R\$	6.459,78
175	CLAUDINEI VIANA	R\$	12.737,52
176	CLAUDINEIA KANARSKI ALEXANDRE DE LIMA	R\$	11.445,61
177	CLAUDINO BOEHMKE	R\$	121,97
178	CLAUDIO ALBINO BUBNIAK	R\$	351,29
179	CLAUDIO BRUSNISCHI	R\$	227,32
180	CLAUDIO MARIO KINAB KARACHINSKI	R\$	162,45
181	CLAUDIO PEREIRA	R\$	90,91
182	CLAUDIO SAVIO DOS SANTOS	R\$	6.952,90
183	CLEBSON FELIPE CAMPOS KARMAN	R\$	138,69
184	CLECIUS DIMAS MICHON	R\$	141,63
185	CLEIDE RODRIGUES VALENTE	R\$	167,76
186	CLEITON DO ROCIO CUNHA	R\$	87,33
187	CLEUSA BATISTÃO	R\$	61.674,30
188	CLEUZA MARIA PORTELLA	R\$	13.743,14
189	CLEVERSON FERREIRA	R\$	148,22
190	CLIDIANO JOSE DA LUZ	R\$	140,26
191	CREUZA MARIA PORTELLA	R\$	5.894,30
192	CRISTIANE APARECIDA KRZYZANOVSKI HAIDUKI	R\$	87,33
193	CRISTIANE GÓIS DA SILVA	R\$	29.873,20
194	CRISTIANE MANIEZO	R\$	25.890,10
195	CRISTIANE NARCISO DOS SANTOS MONTEIRO	R\$	130.476,70
196	CRISTIANE PAGELKOPF	R\$	101,84



197	CRISTIANE RIBEIRO COSTA	R\$	129,02
198	CRISTIANO DOS SANTOS	R\$	849,85
199	CRISTIANO JOSE KRAMER	R\$	185,17
200	CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE	R\$	90,91
201	CRISTINA ELISA RADUNZ FRANZ	R\$	92,67
202	DAIANA LENFERS	R\$	27.709,70
203	DAIANE FERREIRA DA LUZ	R\$	14.595,41
204	DAIANE MACHADO	R\$	87,33
205	DALETE DOS SANTOS BINATTO	R\$	87,33
206	DALILA CARDOSO RIBEIRO	R\$	169,52
207	DANIEL AUDA	R\$	2.014,23
208	DANIEL BORGES RIBEIRO	R\$	90,98
209	DANIEL DE JESUS ARANHA	R\$	21.999,96
210	DANIEL DOMINGUES FERREIRA	R\$	100,40
211	DANIEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO	R\$	148.279,28
212	DANIELA APARECIDA BALSANELI	R\$	199,27
213	DANIELA CARVALHO DA SILVA	R\$	10.199,10
214	DANIELA LOPIS FERREIRA DOS SANTOS	R\$	11.279,14
215	DANIELE KOZINSKI	R\$	15.841,79
216	DANIELLA PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$	425,96
217	DANIELLE DE LIMA	R\$	12.699,41
218	DARLEI HATMANN DE JESUS	R\$	18.152,34
219	DARLETE LENFERS RAMLOW	R\$	81,51
220	DARYELIN DE MOURA	R\$	2.799,60
221	DAVI LEMES BATISTA	R\$	143,71
222	DAVID DE SOUSA	R\$	15.208,20
223	DAYANE DOS SANTOS	R\$	11.566,62
224	DAYSE DAIANE ZECH	R\$	74,54
225	DEBORA OLIVEIRA SANTOS	R\$	19.493,00
226	DEBORAH VALTER DOS SANTOS	R\$	90,98
227	DENISE APARECIDA DE MELO PADILHA	R\$	87,33
228	DENISE DAUER	R\$	45.851,11
229	DENISE REGINA DA SILVA RAHN	R\$	24.961,69
230	DEUZELIA MATIAS MAGALHÃES SILVA	R\$	54.952,32
231	DEVERSON PLATH	R\$	131,43
232	DIEGO CESAR KINAPP	R\$	103,66
233	DIEGO KOSTADINOVIC BENTO	R\$	29.933,60
234	DIONATAN DAVID DE SOUZA	R\$	89,09
235	DIRLENE AP. MOREIRA DOS SANTOS	R\$	19.347,15
236	DOLARINA DIAS DE ARRUDA SEGURA	R\$	146.256,00
237	DOMINGOS JOSE MIOTTO	R\$	40.134,57
238	DONIZETTI TAVARES DOS SANTOS	R\$	121,78
239	DORACY SIEWERDT	R\$	91,66
240	DORALICE SOUZA DA SILVA	R\$	18.000,00
241	DOUGLAS RICARDO RUSCH	R\$	81,55
242	DURVALINO DE OLIVEIRA	R\$	85,97
243	EDELSON ADILSON ITTNER	R\$	76.256,37
244	EDEMAR RAHN	R\$	107,36
245	EDEMILSON IAVORSKI CABRAL	R\$	33.552,50
246	EDEMIR MANSKE	R\$	111,30
247	EDENILSO BRUSNISKI	R\$	108,46
248	EDENILSON PARTEKA	R\$	100,40
249	EDER FERREIRA DE LIMA	R\$	11.400,06
250	EDER HENRIQUE RIBAS	R\$	12.990,22
251	EDERVAL DOS SANTOS MACHADO	R\$	123,05
252	EDI APARECIDA COSTA VIEIRA	R\$	90,91
253	EDICARLOS FARIA DOS SANTOS	R\$	26.434,25
254	EDILSON LUIZ KULKA	R\$	4.348,58
255	EDINA MILESKI KILO	R\$	90,91
256	EDINEI SERVINSKI ANVES FERREIRA	R\$	1.091,34
257	EDINEIDE GONÇALVES OLIVEIRA	R\$	27.761,00
258	EDINILSON STELA	R\$	62.601,00
259	EDIVALDO DE JESUS DA LUZ	R\$	4.232,00
260	EDSON CLEITON ISRAEL	R\$	9.651,96
261	EDSON LEAL EVANGELISTA	R\$	26.372,90
262	EDUARDA CRISTINA AMBROZIO DA SILVA	R\$	17,53



263	EDUARDO APARECIDO FERREIRA BARÃO	R\$	23.898,60
264	EDUARDO GARRET MIRANDA	R\$	13.540,32
265	EDUARDO HENRIQUE DE PAULA	R\$	87,33
266	EDYLSO IAVORSKI CABRAL	R\$	96,69
267	ELAINE APARECIDA BIEGING LOPES	R\$	11.113,52
268	ELAINE APARECIDA MARCHIORI	R\$	18.088,95
269	ELAINE VALQUIRIA DONZEL	R\$	23.180,00
270	ELCIO JOSE PEREIRA	R\$	122,31
271	ELENI APARECIDA MARTINS DE SOUZA	R\$	87,33
272	ELENICE DAS NEVES GEQUELIN MAGATAO	R\$	156,16
273	ELENITA DO CARMO MARTIN	R\$	148.862,06
274	ELENORA PARASKI	R\$	43.095,58
275	ELIANE DOMINGUES FERREIRA	R\$	154,07
276	ELIANE TEREZINHA VIEIRA ARNOLD	R\$	87,33
277	ELIENAI FERNANDES PORFIRIO	R\$	9.229,22
278	ELIENE SOARES SAMPAIO DIAS	R\$	13.226,70
279	ELIETE DE SOUSA VELOSO SILVA	R\$	8.634,89
280	ELIETE SASSI NASCIMENTO	R\$	25.540,10
281	ELISABETE MOREIRA GONCALVES DOS SANTOS	R\$	90,91
282	ELISANDRA MILESKI KILO	R\$	90,44
283	ELISANDRA RAMOS NAZARO	R\$	14.605,68
284	ELISANGELA APARECIDA RODRIGUES	R\$	21.402,50
285	ELIZA MARIA FEDALTO	R\$	104,97
286	ELIZANETE DE JESUS VIEIRA	R\$	87,33
287	ELIZANGELA APARECIDA DE CAMPOS DA CRUZ	R\$	13.943,64
288	ELIZANGELA MAIA DA SILVA	R\$	9.957,93
289	ELIZEU DA SILVA RIBEIRO	R\$	224,39
290	ELIZIANE REGINA VILCK DEBAX	R\$	147,64
291	ELMIRO RAHN	R\$	69.243,09
292	ELOIZA FERREIRA MESSIAS	R\$	93,39
293	ELOIZA GONCALVES FERREIRA	R\$	6.902,62
294	ELOIZA ZANIN TEIXEIRA	R\$	14,13
295	ELYZAMA RAFAELE BIERNASKI WALESKO	R\$	155,84
296	EMANOELLA NAIROBI DE MOURA ALMEIDA	R\$	12.318,88
297	EMILIO ALVES FERREIRA	R\$	90,91
298	EMILIO HENRIQUE MUELLER	R\$	91,05
299	ENEDIR EMILIA GONCALVES	R\$	90,98
300	ENI APARECIDA CAMPOS	R\$	16.656,60
301	ERIC MATEUS NAIRNEK	R\$	89,09
302	ERICH ROESSLER	R\$	3.316,39
303	ERIVANIA FIRMINO VILELA DE BARROS	R\$	68.316,97
304	ERNANI BENGHI NETO	R\$	810,09
305	ERVAL SALVADOR	R\$	102,24
306	ESEQUIEL LEAL DOS SANTOS	R\$	202,88
307	EURIDES KRESSIN	R\$	95,96
308	EVA IAVOLSKI	R\$	90,91
309	EVALDO GOUVEIA DE LIMA JUNIOR	R\$	4.935,41
310	EVALDO ZUMACH	R\$	114,48
311	EVERSON CORDEIRO	R\$	184,24
312	EVERTON AMILTON MARTINS	R\$	131,04
313	EVERTON DEUS DA SILVA	R\$	13.423,23
314	EVILASIO LEANDRO DE OLIVEIRA	R\$	6.111,75
315	EZEQUIEL PADILHA	R\$	151,81
316	FABIANA DA CONCEICAO SILVA KRZYZANOVSKI	R\$	11.721,05
317	FABIO JUNIOR MASSAROLI	R\$	90,91
318	FELIPE PORTELLA SILVA	R\$	9.278,02
319	FELIPE VIEIRA DA SILVA	R\$	337,31
320	FERNANDO ALVES DA CRUZ	R\$	41.086,20
321	FERNANDA APARECIDA CAMPOS DA CRUZ	R\$	87,33
322	FERNANDO ALVES DA SILVA	R\$	29.692,20
323	FERNANDO H DO NASCIMENTO	R\$	173,60
324	FERNANDO JOSE BATISTA	R\$	13.409,46
325	FERNANDO KREMPPEL	R\$	90,91
326	FERNANDO LOPES	R\$	69,38
327	FERNANDO RIBEIRO BATISTA	R\$	90,91
328	FLAVIA APARECIDA MARQUES	R\$	158,06



329	FLAVIO DE CAMPOS	R\$	68.531,73
330	FLAVIO FLORENCIO FERREIRA	R\$	124,86
331	FLAVIO LUIZ RIBEIRO	R\$	728.630,04
332	FRANCIELE DE CASSIA DA SILVA BARBOZA	R\$	90,91
333	FRANCIELE DE SOUZA SILVA	R\$	155.030,56
334	FRANCIELE FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS	R\$	14.240,44
335	FRANCIELI APARECIDA DAMAS DA ROSA	R\$	88,88
336	FRANCIELLE EDUARDO DA SILVA	R\$	4.750,56
337	FRANCILEIDE ISABEL DE CARVALHO	R\$	5.552,20
338	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO	R\$	17.260,11
339	FRANCISCO KLEITON DO CARMO	R\$	151,85
340	FRANCISCO MANOEL LEAL	R\$	167,57
341	FRANCISLANDIA DA VERA SOUZA	R\$	22.933,00
342	FRANCO JUNIOR RAMOS CAMARGO	R\$	2.272,50
343	GABRIEL HEITOR POLETO	R\$	72,72
344	GABRIEL STOCO UKAN	R\$	14,61
345	GEICE CRISPIM MAURICENZ	R\$	115,45
346	GERALDO QUIRANDT	R\$	44.438,41
347	GERSON LUIZ COSTA	R\$	141,63
348	GERUSA ROSA DOS SANTOS SILVA	R\$	20.639,70
349	GERVAZIO ERZINGER	R\$	1.767,85
350	GILBERTO ANTUNES FERREIRA	R\$	21.034,92
351	GILBERTO CARLOS VIEIRA	R\$	14.168,26
352	GILBERTO DE QUADROS	R\$	123,05
353	GILBERTO VIRIATO DA SILVA JUNIOR	R\$	96,57
354	GILBERTO ZANETTI	R\$	3.667,35
355	GILMAR HARRY RAMTHUN	R\$	63.820,14
356	GILMAR JORGE LEAL	R\$	171,29
357	GILVAN DOS SANTOS SILVA	R\$	40.336,70
358	GINAINE SZESZ	R\$	1.470,88
359	GINNE MARQUES FILHO	R\$	101,95
360	GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA	R\$	87,33
361	GISELE DA SILVA PEREIRA	R\$	6.650,12
362	GISLENE MENDES SENA PEREIRA	R\$	36.125,50
363	GLAUBER GRANADEIRO TEIXEIRA	R\$	30.929,30
364	GLAUCIO WILLIAN DE SÁ	R\$	211.606,14
365	GRAZIELE TEXCA FERREIRA	R\$	87,33
366	GRIMALDO CHAVES DOS SANTOS	R\$	192,08
367	GUILHERME DE SOUZA NERIS	R\$	11.908,26
368	GUILHERME LEMKE	R\$	344,84
369	GUSTINA KOHLS JANKE	R\$	81,55
370	HANS CRISTIAN KRAMER	R\$	56.440,18
371	HARRI SCHROEDER	R\$	149,61
372	HELENA GUMZ ROMIG	R\$	81,51
373	HELIO FERRERA BRITO	R\$	74.121,80
374	HEMELI JHULY DE OLIVEIRA	R\$	3.283,81
375	HEREDIAS SALES DOS ANJOS	R\$	91.611,30
376	HERMES GOMES DA SILVA	R\$	71,48
377	HORST ROEPKE	R\$	151,38
378	ILDO KRUEGER	R\$	884,19
379	ILDOMAR FLOHR	R\$	233,80
380	ILMAR FRIEDEL	R\$	396,93
381	ILTON ZWANG	R\$	94,11
382	INACIO OKOISKI	R\$	111,03
383	INGRID ADRIANA DE PAULA LANDIM	R\$	11.552,87
384	INGRIDY MONIQUE CARDOSO	R\$	131,04
385	IRACI ALVES BORGES DE SOUZA	R\$	19.801,93
386	IRACI DRAGER KESKE	R\$	77,48
387	IRACI TAVARES CAMPOS	R\$	1.584,86
388	IRENE WITTKOWSKI NOVAK	R\$	127,25
389	IRENILDA AP BARBOSA	R\$	849,85
390	IRIO DRAEGER	R\$	155,73
391	IRIO KRUGER	R\$	212,19
392	ISAQUE MARTINS DE MATOS	R\$	68,38
393	ISMAIL DA SILVA DE PAULA	R\$	16.945,67
394	ISOLINA ANTONIA DOS SANTOS GERARDINI	R\$	17.199,70



395	IVAN APARECIDO DA SILVA	R\$	201,85
396	IVAN CESAR PEREIRA ALVES	R\$	56.462,77
397	IVAN DA SILVA RIBEIRO	R\$	95,12
398	IVAN JARDEL DA SILVA SOUZA	R\$	25,35
399	IVAN KAMKE	R\$	112,22
400	IVAN RAFAEL BUBLITZ	R\$	478,72
401	IVANDA SILVA DE ASSIS	R\$	117.984,20
402	IVANDRO ZIEPIELA	R\$	90,98
403	IVANI MIRANDA BASSANESE CARDOSO	R\$	162,64
404	IVANILSON LEITE	R\$	100,40
405	IVETE DA APARECIDA DE PONTES PEDROSO	R\$	87,33
406	IVETE KRUGER FLOHR	R\$	236,74
407	IVETE RIBINSKI	R\$	87,33
408	IVO KRUEGER	R\$	150.969,16
409	IVONE ALVES FERREIRA	R\$	162,28
410	IVONE DA WEIGA	R\$	-
411	IVONE PEREIRA DE PAULA SCHIMAINDA	R\$	90,91
412	JACIR ANTONIO FABIENSKI	R\$	82,37
413	JACY FICHTLER SCHMIDT	R\$	221,23
414	JAIR CASTRO	R\$	84,24
415	JANAINA MARIA CARDOSO DE PAULA	R\$	12.145,87
416	JANDERLEI SCHUMACHER	R\$	15.141,72
417	JANDIRA FERREIRA DA SILVA	R\$	849,85
418	JANE DE FATIMA TRAVESSO DE ANDRADE	R\$	13.599,85
419	JANETE DORATIOTTO FREIRE	R\$	16.656,60
420	JANETE GRECHUNSKI NAIRNEK	R\$	88,06
421	JANETE MARQUES	R\$	12.573,14
422	JANICE MERETH	R\$	87,33
423	JAQUELINE CYRIACO	R\$	6.899,54
424	JAQUELYNE GOMES DE SOUZA	R\$	12,85
425	JEAN CARLOS FERREIRA RAMOS	R\$	12.831,16
426	JEFERSON ANTUNES DE LIMA	R\$	207,32
427	JEFERSON KICKHOEFEL	R\$	20.865,94
428	JEFFERSON BAHR	R\$	209,68
429	JENIFFER CORREA DIOGO	R\$	1.222,10
430	JENNYFFER YASMIN MARAFIGO	R\$	4.487,04
431	JERONIMO PEDRO LALICO	R\$	351,52
432	JESSICA DOS SANTOS	R\$	87,33
433	JESSICA FERNANDA FARIA DA COSTA	R\$	4.723,36
434	JESSICA LUANA GUMZ	R\$	81,58
435	JESSICA NEVES CONSTANTE	R\$	6.769,85
436	JESSICA SOUZA PEREIRA	R\$	155,19
437	JOANITA MANEIRA BRUSNISKI	R\$	87,33
438	JOAO BAPTISTA PAES COELHO	R\$	90,98
439	JOAO BATISTA ANDRADE	R\$	100,40
440	JOAO CARLOS FOLMER	R\$	204,17
441	JOÃO FRANCISCO DA SILVA	R\$	104.103,70
442	JOAO MARIA FERREIRA	R\$	9.037,33
443	JOAO MARIA VILCK	R\$	162,34
444	JOAO PAULO MENDES DA SILVA	R\$	90,91
445	JOAO PEDRO HENRIQUE	R\$	90,91
446	JOAO TEIXEIRA PORTELA	R\$	245,68
447	JOAQUIM RODRIGUES DO PRADO	R\$	184,44
448	JOARIL ALVES FERREIRA	R\$	174,53
449	JOCELIA DO ROCIO INGLES	R\$	90,91
450	JOCILEI DO ROCIO DE PAULA SOARES	R\$	90,98
451	JOEL EUGENIO DOS SANTOS	R\$	63,80
452	JOEL LUIZ VEDOLIM TEIXEIRA	R\$	198,88
453	JOEL RIFFERT	R\$	141,63
454	JOELMA DE SOUZA FERREIRA EVALDT	R\$	129,02
455	JOIR JAIME CROVADOR	R\$	87,33
456	JONAS BORCK	R\$	101,15
457	JONAS DIETRICH	R\$	201,29
458	JONATAS FURTUNA	R\$	9.535,99
459	JONATHAN ZINKE	R\$	89,63
460	JORGE EDSON KINAPP	R\$	176,93



461	JORGE GODOI MACHADO	R\$	96,69
462	JORGE LUIZ DE SOUZA NETO	R\$	5.450,07
463	JORGE ROBERTO PEREIRA	R\$	350,01
464	JOSAFÁ TIAGO DA COSTA	R\$	14.876,32
465	JOSE ADILSON RADULSKI	R\$	177,35
466	JOSE AGOSTINHO CAMILO	R\$	152,36
467	JOSE AIRTON PORTUGAL	R\$	102,24
468	JOSE ALEXANDRE DE LIMA	R\$	21.164,60
469	JOSÉ AUGUSTO RAMOS DE FIGUEIREDO	R\$	52.745,90
470	JOSE BENEDITO HANING PADILHA	R\$	11.346,46
471	JOSE BONATO	R\$	22.698,49
472	JOSÉ CARLOS CRISTINO	R\$	78.000,00
473	JOSÉ CARLOS DA SILVA	R\$	39.909,40
474	JOSE CARLOS DE FARIAS	R\$	89,09
475	JOSE CARLOS VENSKI	R\$	201,06
476	JOSÉ CLAUDIO DA SILVA LIMA	R\$	50.386,20
477	JOSÉ DA COSTA SANTOS	R\$	947,41
478	JOSE DA GRACA DOS ANJOS	R\$	131,43
479	JOSE EVENILTON BARANKIEVICZ	R\$	171,24
480	JOSÉ FELISBERTO DOS SANTOS	R\$	52.032,74
481	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	R\$	32.902,28
482	JOSE GERALDO CAETANO	R\$	96,99
483	JOSE JAILTON EVANGELISTA	R\$	306,20
484	JOSE JORGE CORDEIRO	R\$	151,89
485	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	R\$	9.975,80
486	JOSÉ NILTON FAUSTINO	R\$	31.925,10
487	JOSÉ PEDRO DA SILVA	R\$	62.565,31
488	JOSÉ RICARDO DE PAULA MAURICIO	R\$	13.562,69
489	JOSE ROBERTO DA SILVA	R\$	98.955,85
490	JOSÉ SILVIO SIMÕES DA SILVA	R\$	15.911,46
491	JOSE TAVARES DOS SANTOS	R\$	108,19
492	JOSE VALDIR DE FREITAS BUENO	R\$	96,69
493	JOSE WOJCIK	R\$	90,98
494	JOSEFA ISABEL DOS SANTOS	R\$	70.000,00
495	JOSELE DE FATIMA RICHTER	R\$	10.127,66
496	JOSIANE DE FATIMA MORDEZIM	R\$	11.030,37
497	JOSIANE GONCALVES FAGUNDES	R\$	90,91
498	JOSIELITON DIAS GOMES	R\$	116,80
499	JOSIMAR FELIPE DA COSTA	R\$	63,80
500	JOSINEIA DE OLIVEIRA BARBARA	R\$	79,99
501	JOSMAR MEIRELLES	R\$	96,69
502	JOSNEI DA SILVA VIEIRA	R\$	10.566,30
503	JOSNEI LUIZ THEODORO	R\$	15.965,29
504	JOYCE CAMARGO COSTA	R\$	59.686,10
505	JUAREZ ESTEVAO VIDAL	R\$	90,91
506	JUCELI ASSUNÇÃO DE LIMA	R\$	15.268,50
507	JUCI APARECIDA BATISTA LICHESKI	R\$	90,91
508	JUCIANE DE SOUZA CORDEIRO	R\$	87,33
509	JUCILEA DE FATIMA CESAREO	R\$	12.660,84
510	JUCIMARA DE FATIMA PORTELLA	R\$	90,91
511	JULIANA APARECIDA DA SILVA	R\$	88,06
512	JULIANA CLAUDIA DE SOUZA	R\$	90,91
513	JULIANA DE ARAUJO BARBOSA	R\$	40.478,56
514	JULIANA DOS SANTOS SILVA	R\$	6.385,00
515	JULIANA MARGARIDA DE OLIVEIRA HASS	R\$	10.000,00
516	JULIANA MARIA DA COSTA	R\$	90,98
517	JULIANA PALHANO	R\$	88,06
518	JULIANA VIANNA	R\$	12.399,35
519	JULIANO MAZON BORGES	R\$	96,69
520	JULIO CESAR VERNECK	R\$	70.971,60
521	JULIO VOLKMANN	R\$	97,98
522	JURANDIR DOS ANJOS	R\$	201,42
523	JUREMA APARECIDA DA SILVA FOGACA	R\$	90,91
524	JUREMA MAIA PIRES	R\$	18.044,62
525	KAMILLA KOLLRITSCH	R\$	12.197,25
526	KARINE MOKFIANSKI	R\$	2.335,30



527	KATIA DE SOUZA CARVALHO FERREIRA	R\$	194.361,60
528	KAUAN SCHUH BIRCK	R\$	4,32
529	KEDMA DA SILVA RAIMUNDO	R\$	88,06
530	KLEITON DE QUEIROZ CUBA	R\$	12.018,95
531	LAERCIO ANTONIO LOPES DA SILVA	R\$	108,46
532	LAIR EDUARDO VARGO POSSEBON	R\$	10.983,70
533	LARISSA KONELL	R\$	11,30
534	LAURA MARIA DA SILVA	R\$	7.177,49
535	LAURITA GAULKE	R\$	98,74
536	LAZINHA BRAGA VIEIRA DA SILVA	R\$	90,91
537	LEANDRO JOSE FERREIRA OLEINIK	R\$	24.380,16
538	LEANDRO RAMTHUN	R\$	85,66
539	LEANDRO STAFIM	R\$	99,67
540	LEILA MARCIA AZARIAS DA COSTA	R\$	13.402,31
541	LEISE PLATH SILVA DE ANDRADE	R\$	85,60
542	LEONAN FABRICIO FERREIRA	R\$	14.812,20
543	LEONARDO ANDRE BORGES DA SILVA	R\$	3.074,87
544	LEONARDO DE CARVALHO FIGUEIREDO	R\$	31.628,40
545	LEONARDO DOS SANTOS GODOI	R\$	4.789,93
546	LEONIDIA BARANKIEVICZ	R\$	93,47
547	LEONOR FERRAZ NUNES	R\$	28.900,00
548	LEONORA ERNST MUELLER	R\$	35.287,00
549	LEOZETE DE OLIVEIRA AUDA	R\$	9.437,93
550	LETICIA BISPO FELIX	R\$	249.849,00
551	LEVI VIDAL DOS SANTOS	R\$	16.805,02
552	LEVICO MENDES DA SILVA	R\$	158,18
553	LIANE CAROLINE SCHEIWE	R\$	36.162,29
554	LIDIA DO ROCIO DA LUZ FERREIRA	R\$	108,46
555	LINDA MIRTES DA SILVA	R\$	30.585,68
556	LINDOMAR MANSKE	R\$	119,48
557	LOURIVAL FERREIRA DE PAULA	R\$	6.288,37
558	LUANA LEITHOLDT MEISTER	R\$	170,36
559	LUCAS PAULO BERTOJA	R\$	97,12
560	LUCELIA GOMES DOS SANTOS	R\$	197,28
561	LUCIA DE CARVALHO SEVERIANO	R\$	70.971,62
562	LUCIA FRAGOZO ROBES COELHO	R\$	96,83
563	LUCIA RODRIGUES FERREIRA	R\$	24.815,90
564	LUCIANA BATISTA DE LIRA SOUZA	R\$	19.000,00
565	LUCIANA BUENO	R\$	13.307,22
566	LUCIANA DRAEGER BORCHARDT	R\$	116,25
567	LUCIANA SANTOS DE SOUZA	R\$	24.140,00
568	LUCIANA SASSE	R\$	75,64
569	LUCIMARI GURSKI VENAR	R\$	9.794,60
570	LUCINEA DA PIEDADE RAMOS BARANKIEVICZ	R\$	90,98
571	LUCINEIA FRANCISCA DE MELO SOUZA	R\$	6.336,70
572	LUCIR ANGELO BATISTEL	R\$	221,42
573	LUIS FERNANDO MARTINS	R\$	23.967,58
574	LUIZ ADRIANO SELZLEIN	R\$	13.721,76
575	LUIZ ANTONIO RADULSKI	R\$	96,69
576	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	R\$	200,75
577	LUIZ CARLOS DIAS	R\$	13.341,27
578	LUIZ CARLOS GONCALVES	R\$	294,35
579	LUIZ ROBERTO ESPINOZA	R\$	98.597,78
580	LUSIANE PEREIRA BETIM	R\$	10.064,29
581	LUSIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO	R\$	122,32
582	LUZIA DE JESUS DO NASCIMENTO	R\$	92,05
583	LUZIA MONICI RODRIGUES	R\$	129,02
584	MAER SALAE MOREIRA ALVES	R\$	201,79
585	MAGALI DE LOURDES MEIRELES DE ARRUDA	R\$	53.228,70
586	MAGDIEL MOREIRA ALVES	R\$	11.198,95
587	MAIARA GONCALVES MORDZIN SOARES	R\$	72,72
588	MAIARA MEIRA LIMA	R\$	10.885,37
589	MAIKE EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA	R\$	6.463,72
590	MAIKE KAMKE	R\$	11,30
591	MANOEL DA CRUZ SANTOS	R\$	97.163,50
592	MANOEL DE MOURA MATOS	R\$	7.500,00



593	MARCELA KRESSIN HOFFMAM	R\$	84,58
594	MARCELO DA ROCHA LIMA	R\$	90,91
595	MARCELO SCHUMANN	R\$	24.163,12
596	MARCIA APARECIDA SOARES BUENO DE LIMA	R\$	90,91
597	MARCIA DO ROCIO DOMINGUES MAURENTE	R\$	-
598	MARCIA MARIA DOS SANTOS	R\$	9.513,74
599	MARCIA MARQUES DE RAMOS	R\$	96,83
600	MARCIA QUADROS PESKE	R\$	162,95
601	MARCIANO MAAS	R\$	81,55
602	MARCIO ANTONIO MARTELOTI	R\$	654,08
603	MARCIO GREICKE MOLINA JUNIOR	R\$	85,60
604	MARCIO ROGERIO GROSSO	R\$	238.368,32
605	MARCOS ANTONIO CHIBICHESKI	R\$	46.052,60
606	MARCOS ANTONIO DA SILVA	R\$	19.000,00
607	MARCOS ANTONIO FABIENSKI	R\$	162,47
608	MARCOS AURELIO BERTOJA	R\$	254,92
609	MARCOS AURELIO KLITZKE	R\$	88,53
610	MARCOS GAEDTKE	R\$	46.664,39
611	MARCOS GOMES VERAS	R\$	7.998,71
612	MARCOS JOSÉ DOS SANTOS	R\$	19.650,00
613	MARCOS JOSE KEMPSZINSKI	R\$	99,72
614	MARCOS KICKHOEFEL	R\$	94,04
615	MARCOS ROBERTO KULKA	R\$	90,91
616	MARCOS VENSKI	R\$	437,93
617	MARCUS VINICIUS BASTEN	R\$	107,69
618	MARGARETE ERZINGER	R\$	1.589,71
619	MARGRID PAGEL	R\$	100,61
620	MARIA AP. MARQUES	R\$	849,85
621	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	R\$	25.605,32
622	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	R\$	55.763,45
623	MARIA APARECIDA MAINARDES	R\$	90,98
624	MARIA APARECIDA NICANOS CANDIDO	R\$	95.352,22
625	MARIA ARLETE QUINTO DOS SANTOS	R\$	30.000,00
626	MARIA CLARETE DA ROSA BALSANELI	R\$	19.915,53
627	MARIA CLEONICE DA SILVA	R\$	6.273,23
628	MARIA DA APARECIDA MARQUES	R\$	849,85
629	MARIA DA PAZ SILVA	R\$	6.252,81
630	MARIA DAS GRACAS BATISTA SANTOS	R\$	222,28
631	MARIA DE FATIMA RIBEIRO SOARES PIAI	R\$	129,02
632	MARIA DOS SANTOS SILVA RAIMUNDO	R\$	90,91
633	MARIA EUNICE DE SOUZA	R\$	88,06
634	MARIA GONÇALVES FERREIRA	R\$	2.118,81
635	MARIA HELENA BARBOSA FERRAZ	R\$	201.207,60
636	MARIA IONILDA ZABLOSKI BORGES	R\$	90,91
637	MARIA IRANILDA PEREIRA PALACIO	R\$	129,02
638	MARIA ISABEL DOS REIS SANTOS	R\$	30.537,12
639	MARIA IVANI SEVERO	R\$	84.393,45
640	MARIA JOSE BRUSTELO DOS REIS	R\$	108,19
641	MARIA JOSÉ DE LIMA	R\$	12.673,50
642	MARIA JOSÉ TEIXEIRA HORA	R\$	17.199,70
643	MARIA JUCELMA BUBA BASTOS	R\$	96,83
644	MARIA LUCIA BATISTA DINIZ	R\$	13.650,27
645	MARIA MARGARIDA DA CONCEIÇÃO	R\$	11.789,79
646	ROSANE BATISTA DOS SANTOS	R\$	7.754,73
647	MARIA MARLENE STROKA BRUSNISCHI	R\$	153,14
648	MARIA MARTA DE NASCIMENTO	R\$	972,59
649	MARIA NADIR CAMARGO AGGIO	R\$	-
650	MARIA NELDA DO NASCIMENTO	R\$	78.575,70
651	MARIA ODETE BINIARA	R\$	72,72
652	MARIA SOCORRO PINHEIRA DOS SANTOS	R\$	19.553,40
653	MARIA ZILDA MOURA DA PAIXÃO	R\$	5.840,00
654	MARIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	R\$	3.790,40
655	MARIANE CAMPEZE DE MORAIS	R\$	13.091,32
656	MARIANGELA DA SILVA MELO	R\$	36.934,20
657	MARICIANE BONFIM	R\$	16.965,18
658	MARIELE BIEDA VIANTE	R\$	13.538,20



659	MARILDE MUCHENSKI SEGURO	R\$	241,43
660	MARILENE HOFFMANN	R\$	20.609,72
661	MARILETE MUELLER	R\$	82,56
662	MARILIA BARONI ANDRADE	R\$	24.520,76
663	MARILIA CARNEIRO SZESZ	R\$	72,76
664	MARILIA MARCILIO DOS SANTOS	R\$	87,33
665	MARILIZE BIEDA VIANTE	R\$	90,98
666	MARILZETE DO ROCIO LUIZ DE SOUZA	R\$	87,33
667	MARINALVA MARIA GOMES	R\$	45.805,60
668	MARIO DRAEGER	R\$	213,85
669	MARIO LUIZ DE CAMPOS	R\$	90,91
670	MARLENE GONCALVES DA SILVA ZANETTI	R\$	87,33
671	MARLENE JOLANDEK BONATO	R\$	179,68
672	MARLI ALVES	R\$	52.745,90
673	MARLI HASS VERMOHLEN	R\$	87,33
674	MARLISE RIEGEL	R\$	84,58
675	MARLY ZEPPLIN FRITZKE	R\$	83.927,88
676	MARTA PEREIRA FERNANDES	R\$	9.885,35
677	MATEUS HENRIQUE KANIES	R\$	11,30
678	MATEUS HENRIQUE MACHADO	R\$	14,61
679	MATEUS PORTELLA SILVA	R\$	96,57
680	MAURI DE SOUZA PIRES	R\$	23.431,39
681	MAURICIO KRULL DE SOUZA	R\$	19.722,30
682	MAURICIO RAMOS DE MENEZES	R\$	6.759,20
683	MAURO BENEDITO DE LIMA JUNIOR	R\$	85,60
684	MAYARA CAROLINA CARDOSO	R\$	44.417,60
685	MAYCOM MAURICIO HOFFMANN	R\$	11,30
686	MAYRA CRISTINE FONTOURA HOFFMANN	R\$	152,80
687	MICHELLY DE SOUSA RODRIGUES	R\$	252,92
688	MIGUEL ANTONIO PEREIRA	R\$	90,91
689	MIGUEL ANTONIO PINHEIRO	R\$	-
690	MIRELLE ALLINE CHAVES BUENO	R\$	90,98
691	MIRIAM LOTH	R\$	93,37
692	MIRIAN LIA SCHMIDT	R\$	352,96
693	MOACIR FRANCISCO LOPES	R\$	7.932,24
694	MONICA BAUMANN HOFFMANN	R\$	100,73
695	MONICA EHMKE ROMIG	R\$	96,43
696	MONIKA WOLTER LEMKE	R\$	99,08
697	MOZART MIRANDA	R\$	4.399,63
698	MURILO DURAN	R\$	90,98
699	NAIR CASTRO ROSSA	R\$	13.602,16
700	NAIR FATIMA DE SOUZA DE OLIVEIRA	R\$	153,14
701	NALVA NILSE DA FARIAS	R\$	24.671,00
702	NARCISO RAIMUNDO DE CARVALHO	R\$	12.107,60
703	NATALIA BATISTA DE OLIVEIRA KROMP	R\$	88,06
704	NATHAN STEPHANO DE ASSIS	R\$	14,61
705	NELI DE ALMEIDA STAVITZKI	R\$	162,72
706	NELSI RODRIGUES DE FREITAS ALMEIDA	R\$	92,64
707	NELSON CARNEIRO	R\$	279,34
708	NELSON DALARIVA	R\$	158,18
709	NELSON SURECK	R\$	37.571,84
710	NEOCI WALMOR DUMMER	R\$	729,26
711	NERLI DO ROCIO VIEIRA	R\$	87,33
712	NERLI MARQUES DE RAMOS	R\$	87,33
713	NEUSA VEIGA DE ANDRADE	R\$	48.159,30
714	NEUZA MARIA DO ROSARIO VIEIRA	R\$	-
715	NILSON DE SOUZA BATISTA	R\$	487,27
716	NILTON CESAR DE ARAUJO	R\$	124,86
717	NILTON VELOSO DE ALMEIDA	R\$	131,43
718	IVALDO COSTA COELHO	R\$	38.845,38
719	NOELI DA AP ANDRADE VALOMIM	R\$	90,91
720	NOEMIA DA APARECIDA DOS REIS PORTUGAL	R\$	90,98
721	NORMA WIRTH MUELLER	R\$	81,55
722	ONELINO SANTOS RODRIGUES	R\$	269,64
723	ONOFRE ANTONIO DA SILVA	R\$	83.283,00
724	ORLANDO SLOBODA	R\$	117,73



PROJUDI - Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026 - Ref. mov. 431.3 - Assinado digitalmente por Carlos Galarda:17124522900
28/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Quadro de Credores - Trabalhista Classe I

725	OSMAR FRIEDEL	R\$	81.740,55
726	OSNI ERDMANN	R\$	63.670,48
727	OTTO KLAUS KRAMER	R\$	270.696,35
728	PAOLA GRACIANO	R\$	3.504,61
729	PATRICIA APARECIDA AFANIO DE ALMEIDA	R\$	4.901,17
730	PATRICIA APARECIDA FERREIRA	R\$	2.776,10
731	PATRICIA BORGES VIANNA FERNANDES	R\$	12.026,57
732	PATRICIA CARNEIRO DA SILVA	R\$	87,33
733	PATRICIA DO ROCIO SKRZYPIETZ	R\$	11.866,64
734	PATRICIA GONCALVES FERREIRA	R\$	129,11
735	PAULINHO FERNANDES SIQUEIRA	R\$	108,46
736	PAULO ANDRÉ DOS SANTOS SILVA	R\$	7.242,00
737	PAULO CASTAGNOLI	R\$	1.589,71
738	PAULO CESAR FABIENSKI	R\$	96,69
739	PAULO CEZAR SCHERNATOVICZ	R\$	90,91
740	PAULO FREIRE DOS SANTOS	R\$	27.374,70
741	PAULO RODRIGO MARTINS	R\$	24.028,98
742	PAULO SERGIO DE ANDRADE	R\$	124,96
743	PEDRO CHILHEN	R\$	30.380,94
744	PEDRO DA CRUZ CASTRO	R\$	96,69
745	PEDRO JUNIOR FERREIRA DA SILVA	R\$	14,61
746	PEDRO KULKA	R\$	131,43
747	PEDRO PEREIRA	R\$	261,60
748	PETRA SABINE EISENHUT ROHLING	R\$	84,58
749	PIEPADE CARDOSO DA SILVA	R\$	19.656,30
750	PLINIO JUNIOR TELES	R\$	97,12
751	POLLYANA PRESTES SIQUEIRA	R\$	72,76
752	RAFAEL ARLADO PEREIRA	R\$	63,80
753	RAFAEL FERREIRA	R\$	59,70
754	RAMANNA KADJA FERNANDES DOS SANTOS	R\$	27.938,43
755	RAMON PATRICK PEREIRA	R\$	11.530,15
756	REGIANE APARECIDA BARBOSA	R\$	19.661,85
757	REGIANE DE MELO	R\$	15.027,10
758	REGIANE DE SOUSA PEREIRA	R\$	6.276,40
759	REGINA APARECIDA KOGUT	R\$	11.493,10
760	REGINA DOS SANTOS	R\$	21.653,50
761	REGINA SOUZA DE JESUS	R\$	5.310,80
762	REGINALDO AMARAL DE BRITO	R\$	31.267,51
763	REIMAR KRUEGER	R\$	19.996,00
764	RENATO DE JESUS SILVEIRA RODRIGUES	R\$	96,57
765	RENATO JOÃO HAUBER	R\$	390.581,11
766	RENATO LEMES	R\$	195,84
767	RENATO RAMOS	R\$	8.644,08
768	RENATO SOARES DE MENDONCA	R\$	85,97
769	RENI MARIA DE SALES DOS SANTOS	R\$	90,91
770	RICARDO KANENBERG	R\$	54.138,74
771	RICARDO LUIZ SANT ANA	R\$	11.816,11
772	RITA CASSIA BANDOCH	R\$	39.886,25
773	RITA MARIA DA PAZ DA SILVA	R\$	24.743,50
774	RIVELINO JOSE RIBAS	R\$	141,63
775	ROBERT KRUGER	R\$	452,60
776	ROBERTA AMANDA KRUGER	R\$	11,30
777	ROBISON DOS SANTOS DE PONTES	R\$	8.051,01
778	ROBSON MOCHINSKI	R\$	90,91
779	RODNEI DA SILVA OLIVEIRA	R\$	16.228,42
780	RODRIGO ALVES	R\$	8.328,30
781	RODRIGO DA SILVA	R\$	90,91
782	RODRIGO DIANA	R\$	60.832,80
783	RODRIGO IVAN FOGACA	R\$	9.404,26
784	ROGERIO APARECIDO SANTANA	R\$	12.613,10
785	ROGERIO BETTA	R\$	130,15
786	ROGERIO THUROV	R\$	118,79
787	ROLF HORNBERG	R\$	140.758,65
788	ROMILDA PEREIRA SILVA SANTOS	R\$	144.357,20
789	RONALDO PRZIBILA	R\$	33.232,06
790	RONALDO TEIXEIRA	R\$	37.115,25



791	RONILDO BORGES DA SILVA	R\$	1.579,81
792	ROSA KROMP BRUSNISKI	R\$	153,14
793	ROSALDO IAVORSKI	R\$	305,99
794	ROSANA APARECIDA HABITZREUTER CRISPIM	R\$	15.012,21
795	ROSANA DRAEGER	R\$	90,04
796	ROSANE GAULKE	R\$	110,46
797	ROSANGELA DE FATIMA MARCAO DIAS GONCALVES	R\$	-
798	ROSANGELA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R\$	87,33
799	ROSANGELA DO ROCIO PARTICA	R\$	4.858,92
800	ROSANGELA FARIAS DOS SANTOS	R\$	59.565,40
801	ROSANGELA GOMES CARMONA DE MELO	R\$	14.484,00
802	ROSANGELA RODRIGUES DE BARROS FELTRIN	R\$	90,98
803	ROSANI DE FATIMA VALOMI DE ASSIS ZANETI	R\$	13.783,40
804	ROSANI KUEHL	R\$	81,55
805	ROSELEI GOMES DOS SANTOS	R\$	13.947,00
806	ROSELI APARECIDA FERREIRA	R\$	13.783,53
807	ROSELI GONÇALVES DA SILVA CAMILO	R\$	13.840,18
808	ROSELI TERESINHA FLORIANO PASSAURA	R\$	81,51
809	ROSELI WITTKOWSKI JANDRE	R\$	98,74
810	ROSEMARI MOTTER DOS SANTOS	R\$	95,29
811	ROSEMEIRE AKEMI HASHIMOTO	R\$	194,98
812	ROSEMEIRE APARECIDA ROSA	R\$	-
813	ROSENI ALICE DE LIMA MOURA	R\$	43.572,70
814	ROSI CZARNIK SEVERINO	R\$	162,31
815	ROSI DRANKA BUBNIAK	R\$	630,40
816	ROSI JOSE ALVES FERREIRA CARDOSO	R\$	426,71
817	ROSIANE TEREZINHA SIKORA SILVERIO	R\$	90,91
818	ROSILDA MARIA ALVES DE PAULA	R\$	4.826,95
819	ROSILENE DE OLIVEIRA MESQUITA	R\$	13.108,77
820	ROSIMAR NOGUEIRA	R\$	14.919,44
821	ROSIMARA KRUEGER	R\$	81,55
822	ROSIMARI DO CARMO AZEVEDO COELHO	R\$	127,73
823	ROSIMELIA KLABUNDE WILHELMS	R\$	211,50
824	ROSINEIDE DO ROCIO ROCHA LIMA	R\$	8.447,77
825	ROSITA HEIN	R\$	84,55
826	ROZELITA SANTOS LIMA FONTES	R\$	51,17
827	ROZENI DA PIEDADE DE CASTRO	R\$	7.064,90
828	RUDI NORBERTO BRANDT	R\$	80.733,68
829	RUDIMIR ZUMACH	R\$	100,83
830	SABRINA DA SILVA	R\$	88,06
831	SALETE KUHNEN DOLIBAINA	R\$	9.915,67
832	SAMUEL PARTYKA	R\$	403,78
833	SANDRA APARECIDA LARA DE SOUZA	R\$	16.666,97
834	SANDRA DAS GRACAS CAETANO	R\$	87,33
835	SANDRA MARA ALVES	R\$	87,33
836	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	R\$	13.745,27
837	SANDRA MARTINS DE OLIVEIRA VENANCIO	R\$	4.856,58
838	SANDRA MOREIRA DA TRINDADE GONSALVES	R\$	2.442,94
839	SANDRA REGINA SAVIATO FERNANDES	R\$	34.640,90
840	SEBASTIAO FERRACINI	R\$	207,96
841	SEBASTIAO NATALIO RAMOS	R\$	124,86
842	SELMA DE SOUZA ALVES DIAS	R\$	17.678,21
843	SELMO FERREIRA LUIZ	R\$	23.529,92
844	SERGIO DE OLIVEIRA	R\$	194,94
845	SERGIO STRUTZ	R\$	67.138,34
846	SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO	R\$	25.655,30
847	SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA	R\$	260,25
848	SIDNEI COELHO PARCHEN	R\$	96,73
849	SIGFRID KANIES	R\$	132,68
850	SILMARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	R\$	146,99
851	SILVANA APARECIDA GIBLESKI	R\$	90,91
852	SILVANE DO CARMO BONATO	R\$	11.984,89
853	SILVANO JOSE FALATE MELNYCSENKO	R\$	90,91
854	SILVESTRE SARNIK	R\$	146,99
855	SILVIO JANDRE	R\$	280,63
856	SIMONE BACRON MOTTA	R\$	272,58



857	SIMONE DE FÁTIMA FERREIRA	R\$	849,85
858	SOLANGE AP. PEREIRA SOARES	R\$	5.000,00
859	SOLANGE DOS SANTOS ANDRADE	R\$	131,68
860	SONEIDE MARIA SIMÕES DA SILVA	R\$	47.318,04
861	SONIA AP DE REZENDE SANTOS	R\$	90,91
862	SONIA BATISTA DOS SANTOS	R\$	1.593,51
863	SONIA KAMKE KRESSIN	R\$	91,66
864	SONIA SELKE RIEBE	R\$	101,20
865	SORAIA ALONSO RODRIGUES MONTANARI	R\$	106.879,80
866	STEPHANY TEIXEIRA PADILHA	R\$	10.474,23
867	SUELI APARECIDA CASAGRANDE ALVES	R\$	72,72
868	SUELI DO ROCIO FABRICIO	R\$	170,94
869	SUELI TEREZINHA DA LUZ	R\$	69,41
870	SUELI VITÓRIA DE ALBUQUERQUE	R\$	51.961,30
871	SULEIA CRISTINE VOIGT	R\$	41.277,20
872	SUREMA RAMTHUN	R\$	83,25
873	SUZANA BUENO MIRANDA	R\$	87,33
874	TADEU JOSE RESNAUER	R\$	654,08
875	TAFAREU PEREIRA	R\$	96,73
876	TAILA GRECHUSKI BUENO	R\$	90,98
877	TANIA MARA MANSKE SIEWERDT	R\$	213,46
878	TANIA REGINA HERTEL WEISS	R\$	53.716,09
879	TASSIANE MARQUES DOS SANTOS	R\$	14.294,69
880	TATIANE APARECIDA AMANCIO	R\$	6.020,08
881	TATIANE GONSALVES DA SILVA	R\$	90,98
882	TATIELE RIBEIRO	R\$	15.569,69
883	TAYNARA AZEVEDO COELHO	R\$	1.444,59
884	TERESA WROBLEWSKI	R\$	56.251,51
885	TEREZA DE JESUS VIEIRA GENEROSO	R\$	72,72
886	TEREZINHA APARECIDA HENCHEL BORCHARDT	R\$	34.853,74
887	TEREZINHA FERREIRA DA COSTA	R\$	148,22
888	TEREZINHA MARIA DE LIMA SILVA	R\$	68.014,40
889	THAYANE APARECIDA AMBRÓSIO	R\$	48.883,50
890	THAYNA KAAPE ALVES	R\$	12,85
891	THIAGO DE SOUZA SANTOS	R\$	14.596,52
892	THIAGO FERREIRA COELHO	R\$	90,90
893	TIAGO ADOLFO SCHEIVE	R\$	100,83
894	TIAGO DA CRUZ KRASNHAK	R\$	5.962,41
895	TOMAZ NATALICIO KURYLO	R\$	177,38
896	UNIÃO FEDERAL	R\$	530.655,00
897	VAGNER ANTUNES DE LIMA	R\$	18,26
898	VAGNER GONCALVES DIAS	R\$	90,91
899	VALBERLYAN CARLA GONCALVES	R\$	90,91
900	VALDECI BUENO DE LIMA	R\$	6.706,45
901	VALDECIR ROGERIO MANSKE	R\$	121,74
902	VALDENI DE MENEZES	R\$	91,17
903	VALDETE HORST SALVADOR	R\$	90,98
904	VALDEVINO MACHADO	R\$	153,14
905	VALDIR EDENILSON MANEIRA	R\$	96,69
906	VALDIR GEORG	R\$	213,10
907	VALDIR NUNES	R\$	4.214,82
908	VALDOMIRO LEMES DE PONTES	R\$	293,93
909	VALMIR FULBER	R\$	16.835,03
910	VALMOR THOM	R\$	267,29
911	VALTER ALBANO	R\$	17.355,78
912	VALTER LAUDELINO DOMINGOS JUNIOR	R\$	21.538,95
913	VANDALIA SEBERINO	R\$	35.098,57
914	VANDERCY APARECIDO FANTATO	R\$	153,14
915	VANDERLEA DE FATIMA LIMA DA SILVA	R\$	7.813,73
916	VANDERLEI DA SILVA	R\$	72,72
917	VANDERLEI ENIK	R\$	88,06
918	VANDERLEI GONCALVES DA LUZ	R\$	146,99
919	VANDERLEI NOVACKI	R\$	103,66
920	VANDERLEI NUNES FERREIRA	R\$	150,12
921	VANDERLEI PEREIRA	R\$	108,61
922	VANDERLEI WITTKOWSKI	R\$	110,77



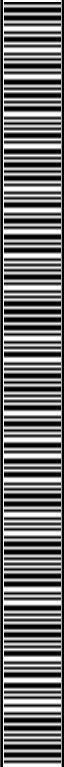
923	VANDERLEIA SEBERINO	R\$	45.804,37
924	VANESSA DE CAMPOS DAMASCENO	R\$	52.000,55
925	VANESSA GAZOLA ROSA	R\$	265,48
926	VANESSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA BERTO	R\$	5.552,20
927	VANIA KETELÉN RAMOS	R\$	1.833,33
928	VANIL MENDES DA SILVA	R\$	86,83
929	VENILSON DE PAULA	R\$	90,91
930	VERA CLARA DE CAMPO PINHEIRO	R\$	10.000,00
931	VERA LUCIA CASTANHO	R\$	2.697,63
932	VERIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$	10.820,07
933	VERONICA KEMPCZYNSKI	R\$	41.722,60
934	VERONICA W ORZECKOWICZ	R\$	36,43
935	VICENTE DE PAULA ROCHA	R\$	144.357,20
936	VILMA BUENO	R\$	90,91
937	VILMA GOUVEIA	R\$	152,80
938	VILMAR FIOR	R\$	88,06
939	VILSON FRANCO RIBEIRO	R\$	102,38
940	VILSON FRANZ	R\$	115,85
941	VINICIUS ANTONIO MACHADO DE MORAES	R\$	8.328,32
942	WAINE BERALDO	R\$	247,29
943	WALDEMAR TRETTIN	R\$	332,12
944	WALQUIRIA PADILHA	R\$	6.052,96
945	WALTER ALBANO	R\$	24.924,50
946	WALTER NUNES MACHADO	R\$	157,13
947	WANDERLEIA NARDELLI KIMPINSKI	R\$	100,58
948	WILLIAM OSEIAS DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA	R\$	61.074,20
949	ZAUDENUCIA PEREIRA DA SILVAS VELOSO	R\$	39.775,60
950	ZENI SACZK	R\$	90,98
951	ZENILDA APARECIDA FERREIRA	R\$	90,98
952	ZENIR DAS DORES DE SOUZA	R\$	161,81
953	ZILMARA ANDRADE DE OLIVEIRA	R\$	90,98
954	ZILMEIA VALENTIM CLEMENTE	R\$	90,91
955	ADILSON SCHWARTZ	R\$	13.094,81
956	PATRICIA RODRIGUES	R\$	12.888,46
957	ALOISIO BERTONI	R\$	220.000,00
958	ADRIELI DOS SANTOS FERREIRA	R\$	3.361,70
959	ANDRESSA ALMEIDA DA SILVA	R\$	5.760,06
960	GABRIEL RICARDO QUILO	R\$	4.282,15
961	EDUARDO FABIENSKI	R\$	1.910,03
962	ELAINE TONIAL	R\$	6.765,46
963	ELIO WASSILIO OBAL	R\$	557,56
964	RAQUEL APARECIDA SIKORA GONÇALVES	R\$	13.895,89
965	REGIANE RIBEIRO DA SILVA MANEIRA	R\$	6.965,93
		R\$	15.779.179,99



RELAÇÃO DE CREDORES GARANTIA REAL (CLASSE II)		
Nº	NOME	VALOR DO CRÉDITO
1	COCEL	R\$ 1.492.453,02
		R\$ 1.492.453,02

PROJUDI - Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026 - Ref. mov. 431.5 - Assinado digitalmente por Carlos Galarda:17124522900
28/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Quadro de Credores - Quirografários Classe III

RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)		
Nº	NOME	VALOR DO CRÉDITO
1	21º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SUBDIST	R\$ 436,40
2	A AUGUSTO GRELLERT ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 85.068,41
3	A. SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 6.505,78
4	A.RIBEIRO REPRESENTANTES LTDA	R\$ 360,13
5	ABE COSTA G. E ROCHA NETO ADVOGADOS	R\$ 21.750,00
6	ACQUARIUM CENTRO NAT GIN LTDA	R\$ 10.500,00
7	ACR TRANSPORTES	R\$ 55,45
8	ADIR HINGHAUS	R\$ 84,80
9	ADRIANO MONTANARI	R\$ 102.000,00
10	ADRIVANS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.009,40
11	ALD AUTOMOTIVE SA	R\$ 200.397,75
12	ALFA INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 127.504,72
13	ANTONIO MANUEL	R\$ 81.250,00
14	ASAP DESIGN CONSULTORIA E ESTILO	R\$ 10.230,50
15	ASSOCIAÇÃO STEATITA	R\$ 1.950,00
16	ATIVA DEDETIZADORA	R\$ 414,95
17	AUGUSTO REPRESENTACOES LTDA	R\$ 1.783,45
18	AUTO POSTO UBIRATA LEAL	R\$ 6.074,50
19	AUTOMATIC IND E COM DE EQUIP ELETRICOS LTDA	R\$ 6.740,00
20	AWL REPRESENTAÇÕES	R\$ 9.435,35
21	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 19.419,37
22	BANCO INDUSVAL	R\$ 113.033,57
23	BEMATECH S.A	R\$ 392,68
24	BERNARDO REPRESENTACAO S/C LTDA	R\$ 11.186,42
25	BL ASSESSORIA CONS. E PLANEJ. EMPRES. S/S LTDA	R\$ 16.423,76
26	BR FOMENTO MERCANTIL E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 1.945.341,00
27	BRA FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 41.390,06
28	BRASIL SUL	R\$ 31.388,60
29	BRASPRESS	R\$ 181,19
30	BRR FOMENTO MERCANTIL S.A.	R\$ 219.341,74
31	BS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	R\$ 2.526.036,18
32	BUSINESS MARKET FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	R\$ 225.200,28
33	CADORE TRANSPORTES E COM LTDA	R\$ 44.520,43
34	CAVO SERVIÇOS DE SANEAMENTOS S.A.	R\$ 256,10
35	CDS COMÉRCIO GRÁFICOS LTDA	R\$ 634,22
36	CELESC	R\$ 187.279,63
37	CENTRO AUTOMOTIVO PALMEIRAS LTDA	R\$ 700,70
38	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PR - CIEE/PR	R\$ 2.868,60
39	CERÂMICA INDUSTRIAL CALDAS LTDA.	R\$ 9.693,04
40	CEREALISTA STOCO	R\$ 441.697,05
41	CEREALISTA STOCO	R\$ 1.645,00
42	CGC REPRESENTACOES LTDA	R\$ 698,79
43	CIA. DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR	R\$ 5.833,00
44	CLINIMAGEM	R\$ 4.321,78
45	COLUNA S/A FOMENTO MERCANTIL	R\$ 1.500.000,00
46	COMERCIAL ELETRICA DW	R\$ 1.666,10
47	COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES RUI FIEDLER LTDA	R\$ 32.845,25
48	COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA	R\$ 65,00
49	COMPAGAS	R\$ 719.567,29
50	COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL	R\$ 171.087,55
51	CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA S/C LTDA	R\$ 1.283,87
52	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA (CREA)	R\$ 48.345,64
53	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IX REGIÃO	R\$ 15.073,69
54	CONSISTEC CONT SIST AUTOMOÇÃO	R\$ 247,25
55	CONSTRUÇÕES MECANICAS COCAL	R\$ 270,00
56	CONSTRUÇÕES MECANICAS COCAL LTDA	R\$ 4.943,00
57	CONTABILISTA (MATRIZ)	R\$ 1.529,34
58	CREMESP	R\$ 3.148,45
59	DATAMACE INFORMATICA	R\$ 2.196,91
60	DAVI GOMES CARELLI	R\$ 20.690,00
61	DEMATUR VIAGEM E TURISMO LTDA	R\$ 12.536,29
62	DESIGRAFF	R\$ 1.070,30
63	DESTAQUE IMPRESSOS ELETRÔNICOS	R\$ 662,50
64	DETRAN-PR	R\$ 357,60
65	DIFACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	R\$ 9.344.695,85
66	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A	R\$ 334,36
67	DIVHOTEL PROMO. INT. REPRES. LTDA	R\$ 14.243,18
68	DOM FOMENTO COMERCIAL LTDA	R\$ 3.981.032,67
69	E J KRIEGER & CIA LTDA	R\$ 2.505,15
70	ELETRO BALA COMERCIAL LTDA	R\$ 2.040,74
71	ELETROPAULO	R\$ 2.169,73
72	ELIAS ZEBLEVESKI	R\$ 39.427,00
73	EMBRATEL	R\$ 83,36
74	EMPREITEIRA G.K.	R\$ 418,00
75	ESPECIAIS SERVIÇOS	R\$ 11.288,74
76	EUROTECH DO BRASIL LTDA	R\$ 507.535,00
77	EVL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	R\$ 106,22
78	EXPRESSO DESCALVADO LTDA	R\$ 867,75
79	FAST EXCHANGE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	R\$ 108.000,00
80	FDS REPRESENTACOES	R\$ 8.287,54
81	FERNANDES & OLIVEIRA LTDA	R\$ 1.125,55
82	FERRO ENAMEL Ltda.	R\$ 95.555,26
83	FK COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ABRASIVOS LTDA	R\$ 1.056,70
84	FLAVIO ABRAMOVAY	R\$ 32.477,44
85	FRUTHAUS	R\$ 1.423,06



PROJUDI - Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026 - Ref. mov. 431.5 - Assinado digitalmente por Carlos Galarda:17124522900
28/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Quadro de Credores - Quirografários Classe III

86	FSENET LATIN AMERICA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 6.170,73
87	FUNDOS DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDUSTRIA EXODUS I	R\$ 526.651,85
88	FUTURE FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 76.603,80
89	GALA'S REPRESENTAÇÕES LTDA.	R\$ 37.075,61
90	GEOMEX MINERAIS LTDA	R\$ 23.500,00
91	GERAR GERAÇÃO DE EMPREGO	R\$ 60.783,20
92	GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.	R\$ 1.269,30
93	GML COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	R\$ 2.936,01
94	GTA GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 79,42
95	GUMZ CONTABILIDADE	R\$ 23,94
96	HARRY FRANZ SCHMIDT	R\$ 5.827,50
97	HASMER COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.344,09
98	HAVIR PAPÉIS	R\$ 14.175,00
99	HB TRANSPORTES	R\$ 63,93
100	HIDRAUPALLETS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA LTDA	R\$ 1.574,00
101	HOPE FOMENTO	R\$ 211.861,78
102	HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO	R\$ 43,00
103	HUDSON MEDEIROS JÚNIOR REPRESENTAÇÕES	R\$ 14.642,00
104	IBAMA	R\$ 4.151,97
105	IMPRESSORA MAYER	R\$ 793,00
106	INDÚSTRIA DE EMBALAGENS SANTA INÊS LTDA.	R\$ 70.592,66
107	INGE PEPER	R\$ 22.450,00
108	INGRID SCHMIDT	R\$ 44.794,99
109	INMETRO	R\$ 1.335,40
110	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	R\$ 453,75
111	IVO VDB REPRESENTAÇÕES	R\$ 69.509,66
112	J.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	R\$ 10.832,03
113	JACY FICHTLER	R\$ 4.177,94
114	JOANA MARGARIDA LOPES	R\$ 2.032,67
115	JOCA	R\$ 636,75
116	JOSE ORLANDO MARTINS DANTAS	R\$ 11.780,00
117	JOSEMERY HAUAGGE GADENS	R\$ 13.156,38
118	JWB FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 9.300.000,00
119	KOLETUS TRANSP COL RESIDUOS LTDA	R\$ 357,04
120	LAÇO LTDA	R\$ 28.641,99
121	LECOM TECNOLOGIA S.A.	R\$ 4.967,13
122	LH DUARTE REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 2.215,25
123	LOURENZO CARVALHO REPRES. COMERCIAIS LTDA	R\$ 757,37
124	LS&M ASSESSORIA EM VENDAS LTDA	R\$ 773,18
125	M W TRANSPORTES LTDA	R\$ 159,21
126	M.MANTOVANI REPRES. COML. LTDA	R\$ 524,93
127	MAQUIOB	R\$ 5.265,00
128	MARIA GABRIELA DE ORLEANS E BRAGANÇA	R\$ 9.524,18
129	MARTIN ALFREDO SCHMIDT	R\$ 5.827,50
130	MASTER IP LTDA	R\$ 3.082,92
131	MAURICIO RAUH	R\$ 36.627,36
132	MECANICA ATIVA	R\$ 2.183,00
133	MEGA TRANSPORTES E LOGISTICA	R\$ 2.212,00
134	MHR MAQUINAS E FERRAMENTAS	R\$ 185,00
135	Monteiro Dotto e Monteiro Advogados Associados S/C	R\$ 91.986,16
136	MORENO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	R\$ 11.760,57
137	MULTIFINANCE FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 1.835.000,00
138	MULTIMAX REPRESENTAÇÕES LTDA.	R\$ 22.416,58
139	NELSON LUIZ V. MORAIS LARA	R\$ 9.170,20
140	NEOGRID SOFTWARE S.A.	R\$ 144,84
141	NEW WORD	R\$ 23.605,00
142	NOVA ANTARES S/A - FOMENTO MERCANTIL	R\$ 1.380.000,00
143	OI SA	R\$ 1.490,68
144	OMICROM ROLAMENTOS	R\$ 488,40
145	OTTO KLAUS KRAMER	R\$ 5.062,50
146	PARATI COMERCIAL LTDA	R\$ 1.708,22
147	PISE LEVE USINAGEM	R\$ 1.000,00
148	PK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 37.624,57
149	PONTO SUL CORR. SEGUROS E CONS. EMPR. LTDA	R\$ 19.000,00
150	PORTAL VERDE REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 74.678,86
151	POSTO CAMPO LARGO LTDA	R\$ 1.719,41
152	POSTO PILÃO	R\$ 1.554,50
153	POSTO TESTO REGA	R\$ 2.659,43
154	Prefeitura do Município de Mauá	R\$ 4.528,45
155	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	R\$ 51.861,39
156	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE	R\$ 18.840,65
157	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO	R\$ 3.540,00
158	PRIMEIRA LINHA FACTORING	R\$ 230.746,60
159	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	R\$ 1.419,09
160	PROGEO GEOLOGIA MINERACAO	R\$ 3.250,00
161	PRUDENT INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 23.105,28
162	QUALISEG SERV.SEG.	R\$ 48.381,08
163	R.M.F. GRÁFICA E EDITORA LTDA	R\$ 2.940,34
164	R.V.S REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	R\$ 9.465,18
165	RAPIDO BRASIL SUL	R\$ 1.176,83
166	RB DA SILVA - NORTECARGAS	R\$ 80,00
167	RCC CONSULTORES ASSOCIADOS	R\$ 27.451,12
168	REFRASERVICE REFRATARIOS	R\$ 2.539,42
169	REPRESENTACOES ROCHA BRITO MOTA LTDA	R\$ 93.972,10
170	REPRESENTAÇÕES SCHARLAU STOEVEER LTDA	R\$ 59.920,04
171	RMS SOLUÇÕES DE IMPRESSAO	R\$ 4.900,00
172	ROBERTO LANGE	R\$ 68.400,00



PROJUDI - Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026 - Ref. mov. 431.5 - Assinado digitalmente por Carlos Galarda:17124522900
28/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Quadro de Credores - Quirografários Classe III

173	RODOMAX TRANSPORTES RODOVIARIOS	R\$ 999,67
174	RODONATI TRANSPORTES	R\$ 9.762,21
175	ROSANGELA TRENTINI GUERRA	R\$ 917,44
176	RTA FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 276.396,78
177	RUI FIEDLER	R\$ 17.246,89
178	RWV OLIVO IND. E COM. DE PEÇAS EM BOR., POLIURETANO E METAIS LTDA	R\$ 1.140,99
179	S.B. CAVALCANTE	R\$ 144,28
180	SALAZIE & SALAZIE LTDA	R\$ 24.582,81
181	SANTA HELENA SAÚDE	R\$ 21.492,00
182	SANTANA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	R\$ 107.284,73
183	SÃO CAMILO CENTRO MEDICO LTDA	R\$ 2.208,56
184	SARAIVA DE MORAES REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 10.778,60
185	SAVIO REPRESENTAÇÕES	R\$ 2.473,75
186	SEGALAS	R\$ 1.792,06
187	SEM FURO TRANSPORTES	R\$ 171,77
188	SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES	R\$ 1.643,98
189	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	R\$ 754,74
190	SERVIMED SAÚDE LTDA	R\$ 7.200,40
191	SESCAP - SIND EMP SERV	R\$ 2.635,51
192	SESI - SERVIÇO SOCIAL	R\$ 5.957,39
193	SESVI SERVIÇOS LTDA	R\$ 83.781,33
194	SILVINO BORCHARDT	R\$ 860,00
195	SIM TRANSPORTES EVERTON LTDA	R\$ 3.924,00
196	SOLFUS	R\$ 2.196,09
197	SOLO FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 198.331,46
198	SOLO PRIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 90.227,23
199	SOLVS TOTVS	R\$ 17.479,47
200	SOLVS TOTVS S.A	R\$ 35.439,54
201	STOCOFER	R\$ 2.740,16
202	STOCOFER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	R\$ 27.627,63
203	STUDIO GV	R\$ 20.582,49
204	TECNOFRONZA	R\$ 6.596,36
205	TEGAPE QUIMICA	R\$ 1.634,14
206	TEGAPE TECIDOS	R\$ 2.607,99
207	TELEFÔNICA BRASIL S.A. VIVO 15	R\$ 7.278,12
208	TIM CELULAR S/A	R\$ 8.759,96
209	TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	R\$ 25.852,32
210	TOV CORRET.CAMBIO TIT.VAL.MOBILIARIOS LTDA	R\$ 349,55
211	TRANSPORTADORA AMIZADE	R\$ 2.045,79
212	TRANSPORTADORA MINUANO	R\$ 5.093,10
213	TRANSPORTADORA MINUANO LTDA	R\$ 12.787,21
214	TRANSPORTES SIMON	R\$ 95.408,00
215	TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 702,95
216	TROMBINI EMBALAGENS S/A	R\$ 65.540,66
217	UNION NATIONAL	R\$ 190.031,74
218	URANO TRANSPORTES	R\$ 10.983,16
219	VEDOLIM TEIXEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 388.276,70
220	VILFRID POLNOW	R\$ 2.482,00
221	VITTORE REPRES DE UTIL DOMESTICAS LTDA	R\$ 4.602,49
222	VIVO S.A	R\$ 19.954,63
223	VOLKMANN LTDA	R\$ 13.825,00
224	VVA SERVICE	R\$ 917,90
225	WURTH DO BRASIL	R\$ 973,10
226	XAVIER DA SILVA POSTAGENS LTDA	R\$ 3.508,72
227	YAMAM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 71.975,00
228	A3M ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.	R\$ 12.787.014,54
229	NYLTON ANTONIO CARDOSO	R\$ 116.723,49
		R\$ 52.864.205,60



PROJUDI - Processo: 0006015-27.2016.8.16.0026 - Ref. mov. 431.6 - Assinado digitalmente por Carlos Galarda:17124522900
28/09/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Quadro de Credores - Microempresa e EPP Classe IV

RELAÇÃO DE CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)		
Nº	NOME	VALOR DO CRÉD.
1	10 SUL TECNOLOGIA - EIRELI ME	R\$ 2.692,50
2	A.F.N REPRESENTACOES LTDA	R\$ 7.805,17
3	ABAM TINTAS LTDA	R\$ 41,00
4	ALTA TENSÃO TELAS	R\$ 1.642,66
5	ANAP REPRESENTAÇÕES S/C LTDA-ME	R\$ 104.689,63
6	ASSECEC - ASSESSORIA EM CERÂMICA LTDA - ME	R\$ 11.543,10
7	AUTO ELETRICA KURI	R\$ 1.227,00
8	AVANTE REPRESENTAÇÕES	R\$ 5.943,66
9	AVANTE REPRESENTAÇÕES S/S LTDA	R\$ 2.000,00
10	BRASIL WORK SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME	R\$ 107,00
11	BRUZACA & NUNES LTDA	R\$ 1.038,40
12	CAO REPRES. S/C LTDA ME	R\$ 20.504,96
13	CARVAJAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME	R\$ 5.400,00
14	CASA DO EPI	R\$ 3.083,28
15	CASA DOS PARAFUSOS	R\$ 88,28
16	CASTROSUL IND. E COM DE PLASTICOS LTDA	R\$ 1.268,18
17	CELSO REPRESENTAÇÕES COMS. S/C LTDA. ME	R\$ 322.766,38
18	CENTRO DE TREINAMENTO CADENAS LTDA - EPP	R\$ 1.882,00
19	CESAR MIRANDA DE LIMA	R\$ 6.000,00
20	COBALTO ASSESSORIA E CONSULTORIA	R\$ 1.924,00
21	CONTABILEX - CONT. E ASSE. EMPRESARIAL LTDA - ME	R\$ 208.940,83
22	CORDEIRO FERRAGENS LTDA	R\$ 1.389,90
23	D VERBICARO REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	R\$ 1.618,20
24	DUCATO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R\$ 10.850,73
25	E F KIST - ME	R\$ 1.317,96
26	E. P. E. S. SERVIÇOS LTDA	R\$ 7.648,92
27	EME ERRE REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 34.009,11
28	EMEJA - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA	R\$ 22.959,39
29	ENGERAMA	R\$ 6.311,10
30	ENGETEQUI	R\$ 586,04
31	ETIQUETAS EXPRESSO	R\$ 1.074,60
32	EXTIMBRAS	R\$ 1.328,49
33	F F DOS SANTOS - ME	R\$ 2.145,79
34	FEDALTO ELETRO COMERCIAL	R\$ 652,20
35	FLEXOPACK FITAS E EMBALAGENS GERAIS LTDA.-EPP	R\$ 6.729,97
36	FREIHEIT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	R\$ 41.567,35
37	GIL CARLOS PIANARO SÓUTO RESTAURANTE - ME	R\$ 456,90
38	GP BRASIL SOLUÇÕES	R\$ 373,32
39	GRAFICA CAMPOLARGUENSE	R\$ 1.050,00
40	HC AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 1.189,15
41	HOIGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	R\$ 990,20
42	HOTEL CAMPO LARGO	R\$ 3.382,70
43	INDUSTRIA DE MADEIRAS ZEBLEVESKI	R\$ 250,00
44	ISRABRAS IND COM DE TECIDOS INDS ESPECIAIS LTDA	R\$ 1.737,00
45	IVO FREIRE DA SILVA-ME MATRIX EXTINTORES	R\$ 355,00
46	JANAINA MORAES DE OLIVEIRA	R\$ 6.000,00
47	KAAS PROMOÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA - EPP	R\$ 52.500,00
48	KEISON RANIERY RIBEIRO TRAVASSOS ME	R\$ 6.250,00
49	KRUEGER	R\$ 5.173,29
50	LP ELEVADORES	R\$ 4.686,00
51	M F A INDUSTRIAL E COMERCIO DE VEDAÇÕES LTDA - ME	R\$ 1.886,00
52	MAHNKE	R\$ 1.406,88
53	MASKE	R\$ 2.038,32
54	MAXI IMPRESSORAS	R\$ 561,32
55	MONTANARI REPRESENTACOES S/C LTDA ME	R\$ 14.586,00
56	MORAES & MACHADO LTDA - EPP	R\$ 3.561,86
57	NOVA GERAÇÃO COMERCIO DE GASES LTDA	R\$ 2.218,00
58	PADRÃO INFORMATICA	R\$ 3.484,72
59	PADRÃO INFORMATICA LTDA	R\$ 8.942,79
60	PERISMAR REPRES. COMERCIAIS S/C.LTDA ME	R\$ 10.622,59
61	PIOTTO (ITAQUI)	R\$ 254,70
62	POMERODE AUTO CENTER	R\$ 460,00
63	POWERCOM BRASIL GERADORES - EIRELI - EPP	R\$ 2.600,00
64	PROTIM	R\$ 334,60
65	REDENTOR REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	R\$ 4.153,02
66	REPRESENTAÇÕES Z/RIO LTDA	R\$ 10.553,53
67	RETROVALE	R\$ 9.848,00
68	RIO DO RASTRO	R\$ 2.000,00
69	RIOMAR COMERCIO	R\$ 825,00
70	RIOMONTE REPRESENTAÇÕES S/C LTDA ME	R\$ 1.976,60
71	ROCHA REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA - EPP	R\$ 1.922,29
72	SABOR IDEAL	R\$ 21.221,80
73	SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A	R\$ 220,95
74	SOFT CLEAN HIGIENE E LIMPEZA LTDA.	R\$ 3.615,17
75	T.P.A. SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 650,00
76	TOTAL TRADE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA	R\$ 3.990,00
77	TUTTI SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$ 86,00
78	VALDIR BEYER	R\$ 9.789,45
79	VIDAMAR BAURU REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME	R\$ 358,66
80	WBROTHERS LTDA	R\$ 14.000,00
81	ZENO SELL	R\$ 450,00
82	ZF ASSISTENCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 1.055,30
		R\$ 1.074.844,89





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P>JVCN SEEB7 SMMGT LVSK

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$6.835.670,70 de 05-Julho-2013 e 26-Setembro-2017 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, com juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$6.835.670,70
Valor atualizado pelo índice:	R\$8.484.837,23
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$12.787.014,54

Memória do Cálculo

Varição do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 05-Julho-2013 e 26-Setembro-2017

Em percentual: 24,1259%
Em fator de multiplicação: 1,241259

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2013 = 0,26%; Agosto-2013 = 0,15%; Setembro-2013 = 1,50%; Outubro-2013 = 0,86%; Novembro-2013 = 0,29%; Dezembro-2013 = 0,60%; Janeiro-2014 = 0,48%; Fevereiro-2014 = 0,38%; Março-2014 = 1,67%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = -0,13%; Junho-2014 = -0,74%; Julho-2014 = -0,61%; Agosto-2014 = -0,27%; Setembro-2014 = 0,20%; Outubro-2014 = 0,28%; Novembro-2014 = 0,98%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 0,76%; Fevereiro-2015 = 0,27%; Março-2015 = 0,98%; Abril-2015 = 1,17%; Maio-2015 = 0,41%; Junho-2015 = 0,67%; Julho-2015 = 0,69%; Agosto-2015 = 0,28%; Setembro-2015 = 0,95%; Outubro-2015 = 1,89%; Novembro-2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,08%; Março-2017 = 0,01%; Abril-2017 = -1,10%; Maio-2017 = -0,93%; Junho-2017 = -0,67%; Julho-2017 = -0,72%; Agosto-2017 = 0,10%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$6.835.670,70 * 1,2413
Valor atualizado (VA) = **R\$8.484.837,23**

Juros

Juros percentuais (JP) = 50,70430 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 4.302.177,3154
Valor total com juros = VA + VJ = **R\$12.787.014,54**

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos
períodos = 27/31 (prop. Julho-2013) + 49 (de Agosto-2013 a Agosto-2017) + 25/30 (prop. Setembro-2017)
= 50,7043

Juros = (1,00000 / 100) * 50,7043 = 50,70430 %





REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MAUÁ - SP

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MAUÁ

MATRÍCULA

11.517

FICHA

01

Mauá, 26 de maio de 1981.

IMÓVEL:— Prédio sob nº.1815 da Avenida Capitão João, e respectivo terreno com área de 32.402,75m²., perímetro urbano, distante 1.800,00m da Estação de Mauá, medindo 285,50m de frente para a referida Avenida, entre os marcos nºs.4 e 5 da planta de discriminação de divisas, e do marco nº.4 segue em linha reta na extensão de 120,00m confrontando com propriedade de Porcelana Schmidt S/A, até o marco 3, cravado à margem da linha da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, e seguindo pela cerca de divisa dessa linha, na extensão de 278,00m na direção de Ribeirão Pires, até o marco 6, cravado junto à cerca, e daí segue em linha reta, na distância de 81,50m, confrontando com propriedade de Carlo de Campo, até o marco nº.5, à beira da Avenida Capitão João; inscrição municipal nº.02.023.033/068. **PROPRIETÁRIA:**— **PORCELANA SCHMIDT S/A**, com sede social, à Av.Porcelana, nº.621, em Itaqui, Município de Campo Largo, PR., CGCMF.85.459.691/0001-49. **TÍTULO AQUISITIVO:** Tr.4.356 d/ Registro. O escrevente habilitado: —
O Oficial

Av.1- Mauá, 26 de maio de 1.981. Sobre o imóvel, pesa a hipoteca censual de primeiro grau, instituída pela cédula hipotecária digo pela cédula de crédito industrial datada de 30/03/1.973, emitida no Rio de Janeiro, no valor de R\$40.000.000,00, inscrita no livro 10 sob nº.36 e na qual figura como credor o **BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**. O esc.hab. O Oficial

R.2- Mauá, 26 de maio de 1,981. **DEVEDORA:** A proprietária, acima qualificada, e representada por Arthur Leopoldo Schmidt e Harry Arno - Schmidt. **CREDDOR:** **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A**, com sede à Av.Dr. Vicente Machado, nº.445, em Curitiba, PR., CGC. do M.F. sob nº 76.510.908/0001-07, representado por Euro Brandão e Carlos Fernando-Nunes da Matta. **TÍTULO:** Hipoteca (2º grau). **FORMA DO TÍTULO:** Escrí

MATRÍCULA	FICHA
11.517	1
	VERSO

tura de 22/05/1.981, do 11º Cartório de Notas da cidade de Curitiba, PR., lv.62-N, fls.83. VALOR: R\$ 502.306.656,10 (que inclui outros imóveis situados em diversas comarcas), pagáveis em 84 prestações mensais e sucessivas, cada uma equivalente a 1/84 do principal do crédito, com juros de 9% a.a. VALOR DESTA IMÓVEL: R\$37.417.288,00.0 esc. habº. O Oficial Carlos Galarda

R.3- Mauá, 26 de maio de 1.981. DEVEDORA: A proprietária retro qualificada representada da mesma forma do R.2 supra. CREDOR: O mesmo do R.02 supra. TÍTULO: Hipoteca (3º grau). FORMA DO TÍTULO: Escritura de 22/05/1.981, do 11º Cartório de Notas da cidade de Curitiba, PR., lv.64-N, fls.109. VALOR: R\$ 167.435.552,46 (que inclui outros imóveis situados nesta, e na comarca de Itaqui- Campo Largo, PR), pagáveis da seguinte forma: O principal da dívida vencerá juros de 12% a.a. calculados sobre o saldo devedor expresso em DRTN's, exigíveis em parcelas anuais e sucessivas, pagáveis no dia 10 de dezembro de cada ano, devendo ser amortizado em 7 prestações anuais, vencendo-se a 1ª em 10/12/1.1983, e a última em 10/12/1.989, quando se extinguirá a garantia. VALOR DESTA IMÓVEL: R\$37.417.288,00.0 esc. habº. O Oficial Carlos Galarda

R.4 - Mauá, 27 de maio de 1981. DEVEDORA: A proprietária retro qualificada. CREDOR: O mesmo do R.2 retro. TÍTULO: Hipoteca (quarto grau). FORMA DO TÍTULO: Cédula de crédito industrial emitida em Curitiba, PR, em 22/5/81. VALOR: R\$ 75.699.870,53, pagáveis em 48 prestações mensais, a partir de 10/7/82. Valor do imóvel: R\$ 37.417,288,00.0 esc. habº. O Oficial Carlos Galarda

Av.5 - Mauá, 27 de maio de 1981. A cédula de crédito indus -

REGISTRO DE
Mauá, 27 de maio de 1981





REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MAUÁ - SP

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MAUÁ

MATRÍCULA	FICHA
11.517	2

Mauá, 27 de maio de 1981.

trial objeto do R.4 retro foi registrada, nesta data, sob nº 429 no livro nº 3. O esc.habº [assinatura]. O Oficial:-

[assinatura]

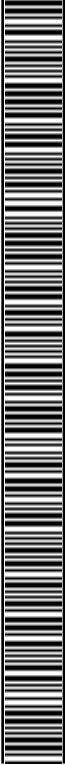
Av.6 - Mauá, 02 de julho de 1981. Por escritura de aditamen to ao contrato de financiamento objeto do R.2 desta, os con tratantes lá qualificados retificaram aquela escritura para constar: I - o valor do crédito aberto pelo BADEP à Benefi - ciária, nos termos da cláusula primeira do contrato aditado, fica ajustado para o equivalente a até 541.436,33 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, respeitado o limite de R\$ 503.822.743,65, considerado o valor unitário vigente em maio de 1981 de R\$ 930,53/ORTN, compreendendo 500.000 ORTN's à -- conta do contrato POC/78 nº 29, celebrado entre o BNDE e o / BADEP em 14/4/78, e o restante à conta do contrato POC/78 nº 41, celebrado entre o BNDE e seus Agentes Financeiros, em -- 27/12/78, valor esse que ora se ajusta para corresponder a / 60% do saldo devedor nesta data, dos contratos FMRI-43 e -- FMRI-87, celebrados entre o BNDE e a interveniente em 30/12/ /72 e 29/5/74, respectivamente; II - compareceram o restan te dos acionistas controladores da Admingeral - Administrado ra de Bens Em Geral Ltda. para completar sua interveniência naquele contrato. Todos os demais termos e condições foram / ratificados. O esc.habº [assinatura]. O Oficial [assinatura].

Av.7 - Mauá, 02 de julho de 1981. Por escritura de aditamen to ao contrato de financiamento objeto do R.3 desta, os con tratantes lá qualificados retificaram aquela escritura para constar: I - o valor da fiança, ajustada de acôrdio com a -- cláusula primeira do contrato aditado, fica reduzida para a-



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Cartório de Mauá - SP

12060-0-AA 172527



MATRÍCULA

11.517

FICHA

2

VERSO

té 179.899 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, respeitado o limite de R\$ 167.401.251,84, mais os respectivos encargos financeiros, conforme prestada no contrato de financiamento, mediante abertura de crédito, celebrado nesta data entre a afiançada e a Investimentos Brasileiros S/A - Ibrasa com a interveniência do BADEP. II - Fica reduzida para 3,25% a Comissão de Estudo e Acompanhamento estipulado na letra -- "a" da cláusula segunda do contrato aditado; III - fica estabelecido que, se a Ibrasa declarar vencido antecipadamente o contrato celebrado entre a mesma e a Afiançada, objeto da fiança do BADEP, firmado nesta data, nas hipóteses previstas na cláusula 12ª do citado instrumento, ou o BADEP declarar vencido o contrato ora aditado, celebrado entre o mesmo e a Afiançada, independentemente de execução judicial, ficará -- suprimido -desde a concessão do crédito- o benefício da limitação da correção monetária prevista na cláusula 5ª do contrato afiançado, devendo a suspensão do benefício ocorrer -- nas formas enunciadas nos parágrafos 1º e 2º da já referida cláusula 12ª do contrato firmado com a Ibrasa. Todos os demais termos e condições do contrato foram ratificados. O -- esc.habº [assinatura]. O Oficial P. J. Augusto.

Av.8 - Mauá, 07 de agosto de 1981. Por declaração de quitação de 2/7/81, devidamente legalizada, o BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO autorizou a presente para constar que a hipoteca referida na Av.1 desta foi cancelada, nesta data. O esc.habº [assinatura]. O Oficial P. J. Augusto.

Av.9- 25 de outubro de 1.982. Por Ofício datado de 13/09/1.982, devidamente legalizado, foi o Oficial d/Registro autorizado pelo BANCO





REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MAUÁ - SP

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAUÁ

MATRÍCULA **11.517** FICHA **03** Mauá, 25 de outubro de 19 82.

DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A, a proceder a presente averbação, a qual está vinculada ao R.02 desta, para constar a retirada de Administradora de Bens Em Geral Limitada; Gerda Gisela Pinto e Silva; Henrique Schiefferdecker Filho e Erika Auta Porr da qualidade de Acionistas Controladores, conforme consta do contrato que originou o referido R.02. O esc.habº. [assinatura]. O Oficial: [assinatura].

Av.10- 03 de junho de 1987. Por Instrumento particular de 09/09/1986 devidamente legalizado, foi o Oficial deste Cartório autorizado a proceder a presente averbação, no sentido de ficar constando o cancelamento da hipoteca objeto do registro nº.04 desta, face a quitação da dívida feita pela devedora PORCELANA SCHMIDT S/A, a favor do credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A, ficando em consequência cancelada também a averbação nº.05 desta. O esc.autorizado: [assinatura]. O Oficial: [assinatura].

Av.11- 17 de outubro de 1989. Por requerimento de 09/08/89 devidamente legalizado, foi autorizada a presente averbação no sentido de ficar constando o cancelamento da hipoteca objeto do R.2 desta, face a quitação da dívida pela devedora, PORCELANA SCHMIDT S/A, a favor do credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A, ficando em consequência cancelada também a averbação nº.06 desta. O esc.autº. [assinatura]. O Oficial: [assinatura].

Av.12- 30 de janeiro de 1990. Por requerimento de 08/12/89, devidamente legalizado, foi autorizada a presente averbação, no sentido de ficar constando o cancelamento da hipoteca ob-

continua no verso: -



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Cartório de Mauá - SP

12060-0-AA 172528

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDY8 KAY48 3ZXXK XG43K

MATRÍCULA

11.517

FICHA

-03-
VERSO

objeto do R.3 desta, face a quitação da dívida pela devedora a favor do credor, ficando em consequência cancelada também a averbação nº.07 desta. O esc.autº. _____ . O Oficial: _____

R.13- 14 de Novembro de 2006.

ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS

Título prenotado sob nº 78.925 aos 31/10/2006.

Dos ofícios nºs 091/2006 e 094/2006, expedidos em 26/10/2006 e 13/11/2006, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal, Agência Mauá, verifica-se que foi procedido o **arrolamento do imóvel objeto desta**, pertencente a **PORCELANA SCHMIDT S/A**, nos termos do §5º do artigo 64 da Lei 9.532/97.

A escrevente Patricia Pedrosa (Patricia Pedrosa). O Oficial Substituto Wagner Zago (Wagner Zago).

R.14- 21 de Dezembro de 2011.

CONFERÊNCIA DE BENS

Título prenotado sob nº 101.404 aos 12/12/2011.

Pela escritura datada de 22/07/2011, do Nono Tabelião de Notas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, livro 0719-N, folhas 079, expedida em forma de certidão aos 25/07/2011, re-ratificada aos 30/11/2011, nas mesmas notas, livro 0727-N, folhas 253, expedida em forma de certidão aos 30/11/2011, **PORCELANA SCHMIDT S/A**, já qualificada, **transferiu a título de conferência de bens**, para integralização do capital social, o **imóvel objeto desta**, ao qual foi atribuído o valor de R\$1.999.727,15 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e quinze centavos), a **MAUÁ – ADMINISTRADORA DE BENS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 14.444.927/0001-25, com sede nesta cidade, na

continua na ficha 04





MAUÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MAUÁ - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAUÁ - SP

MATRÍCULA 11.517	FICHA 4
---------------------	------------

Mauá, 21 de dezembro de 2011

Avenida Capitão João, 1815, Matriz. Consta da escritura que a transmitente apresentou a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle 9C55.7887.E0C1.7F10, emitida em 02/08/2011, válida até 29/01/2012; e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 380622011-14001010, expedida em 02/08/2011, válida até 29/01/2012.

O escrevente (Marco Antonio Ribeiro dos Santos). A escrevente (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

R.15- 03 de Outubro de 2012.

VENDA E COMPRA COM CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Título prenotado sob nº 105.260 aos 10/09/2012.

Pela escritura datada de 18/07/2012, do Tabelião de Notas e Registro Civil da Comarca de Balsa Nova, Estado do Paraná, livro 55, folhas 004, MAUÁ - ADMINISTRADORA DE BENS S/A, já qualificada, **VENDEU O IMÓVEL OBJETO DESTA**, juntamente com os imóveis das matrículas nº 11.518 e 12.561, pelo valor de R\$7.700.000,00 (sete milhões e setecente mil reais), a A 3 M ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.971.804/0001-91, com sede na cidade de Santo André, deste Estado, na Rua Jaguari, 266, Bairro Jardim. A venda foi feita com condição resolutive, ficando, desta forma desfeita de pleno direito, no caso de inadimplemento no pagamento. Consta da escritura que a transmitente apresentou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nº de controle 9179.2774.9F07.739D, válida até 09/12/2012; e a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 020652012-21032010, emitida aos 06/02/2012, válida até 04/08/2012.

O escrevente (Hélio Rubens de Barros).

Av.16- 03 de Julho de 2015.

(Continua no Verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Carolina de Fátima S.O.

12060-0 - AA 172529


MATRÍCULA
11.517FICHA
4

VERSO

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Título prenotado sob nº 119.755 aos 22/06/2015.

Pelo ofício nº 412/2015 - SAJ, expedido pelo Município de Mauá aos 19/06/2015, foi determinada a presente averbação pra constar que, conforme se verifica do Decreto Municipal nº 7.863 de 24/09/2013, o imóvel objeto desta foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação.

O Oficial  (Renato Machado Teixeira de Andrade).

Av.17- 11 de Maio de 2016.

CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO

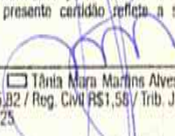
Título prenotado sob nº 123.877 aos 04/04/2016.

Pelo instrumento particular datado de 04/05/2016, e Ofício datado de 11/11/2015, expedido pelo MM. Juízo de Direito da Primeira Vara Federal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, foi autorizada a presente averbação para constar o **cancelamento do arrolamento** registrado sob nº 13 desta.

A escrevente substituta  (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAUÁ
CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula tem a situação, com referência a alienações, constituições de ônus reais, citações de ações reais e pessoais repositórias, integralmente noticiadas na presente cópia reprográfica. CERTIFICA MAS que os imóveis situados nesta Comarca passaram a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 30/12/1966, sendo que, anteriormente pertenciam a 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santo André. A presente certidão reflete a situação desta matrícula até a data de ontem.
Mauá 05 SET. 2017

Adriana Pereira dos Santos - Escrevente Tânia Mara Martins Alves - Escrevente
Gícial RS29,83 / Estado RS8,51 / Carteiro RS5,82 / Reg. Civil RS1,58 / Trib. Justiça RS 2,06
FEDIMP RS1,44 / ISSQN RS0,92 / TOTAL: RS50,25


Aline Miltari dos Santos
Escrevente





REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MAUÁ - SP

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MAUÁ

MATRÍCULA 12.561 FOLHA 1
Mauá, 16 de dezembro de 1981.

IMÓVEL: Prédio sob nº 2315 da Av. Capitão João e respectivo terreno, perímetro urbano, com área de 3.225,00 m², medindo 40,00 m, em curva, de frente para a Av. Capitão João, por -- 77,00 m da frente aos fundos do lado direito de quem olha o imóvel, confrontando com Livio Tito de Campo, e 83,00 m pelo lado esquerdo, confrontando com a Sociedade Química Mauá Limitada; nos fundos, por uma linha quebrada de três segmentos mede 25,00 m, deflete à direita em ângulo reto e mede 6,58 m e deflete à esquerda em ângulo reto e segue na distância de 15,00 m, confrontando nestas medidas com a Rede Ferroviária Federal; inscrição fiscal 02.001.0236. PROPRIETÁRIOS: DORINDO SIMÕES AREIAS e s/m OZAIDE THEREZA CARPANEZ AREIAS, ôle português, comerciante, CIC 049148648/00, casados no regime da comunhão de bens anteriormente à Lei 6515/77, res. e dom. na Capital de São Paulo, à R. Ethel, 28. TÍTULO AQUISITIVO: R.4-9626 e R.1-11.754 d/ Registro. O esc.habº [assinatura]. O Oficial [assinatura].

R.1 - Mauá, 28 de dezembro de 1981. TRANSMITENTES: Os proprietários supra referidos. ADQUIRENTE: BAMERINDUS MIDLAND ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, CGC 44.847.374/0001-12, com sede na Capital de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1383 19º andar. TÍTULO: Venda e compra. FORMA DO TÍTULO: Escritura de 23/12/81, do 8º Tabelionato de Notas da Capital de São Paulo, lv. 1153 fls. 177. VALOR: R\$ 12.000.000,00. O esc. habº [assinatura]. O Oficial [assinatura].

R.2- 30 de junho de 1989. TRANSMITENTE: O adquirente acima. ADQUIRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA, com sede em Curitiba-PR, na Avenida Pres. Kennedy, nº.3080; ins-

continua no verso

MATRÍCULA	FICHA
12.561	01- VERSO
<p>crita no CGC.nº.76.543.115/0001-94. <u>TÍTULO</u>: Venda e compra.- <u>FORMA DO TÍTULO</u>: Escritura de 07/06/1989, do 8º Cartório de/ Notas de São Paulo, lv.1867, fls.105. <u>VALOR</u>: NCZ\$ 106,46. O esc.autº. _____ .O Oficial: <u>[Assinatura]</u> - .</p>	
<p>R.3- 02 de agosto de 1989. <u>TRANSMITENTE</u>: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA, <u>ADQUIRENTE</u>: PORCELANA SCHMIDT S/A, - com sede nesta cidade, na Avenida Capitão João, nº.1815; CGC nº.85.459.691/0001-49. <u>TÍTULO</u>: Venda e compra. <u>FORMA DO TÍTULO</u>: Escritura de 26/06/1989, do Oitavo Cartório de Notas de São Paulo, lv.1867, fls.159. <u>VALOR</u>: NCZ\$190.000,00.O esc. autorizado: _____ . O Oficial: <u>[Assinatura]</u> - .</p>	
<p>R.4- 19 de Outubro de 2000.</p> <p><u>PENHORA</u></p> <p>Título prenotado sob nº 62.386 aos 05/10/2000.</p> <p>Do Mandado datado de 03/10/2000, expedido pelo MM. Juízo de Direito do Serviço Anexo Fiscal desta Comarca, feito 1173/00, e expedido nos autos da ação de Carta Precatória/Execução Fiscal, requerida pela <u>COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM</u>, em face de <u>PORCELANA SCHMIDT S/A</u>, já qualificada, verifica-se que, O IMÓVEL OBJETO DESTA, foi PENHORADO para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$224.863,20.</p> <p>O Oficial Substituto <u>[Assinatura]</u> - (WAGNER ZAGO)</p>	
<p>R.5- 07 de Outubro de 2003.</p> <p><u>ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS</u></p> <p style="text-align: right;">continua na ficha 02</p>	





República e Prefeitura
de MAUÁ

MAUÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MAUÁ - SP

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**

Mauá

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAUÁ - SP

MATRÍCULA	FICHA
12.561	-02-

Mauá, 07 de Outubro de 2003

Título prenotado sob n.º 69.932 aos 25/09/2003.

Nos termos do Ofício da Delegacia da Receita Federal expedido pela Equipe de Controle e Preparo do Contencioso Fiscal do Serviço de Controle a Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal - Eqconf/Secat N.º 1.490 – datado de 12/09/2003, instruído com o Termo de Arrolamento de Bens e Direitos – TAB, subscrito pelo Chefe substituto do Serviço de Controle a Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Curitiba, Estado do Paraná, procede-se ao presente registro para constar o **ARROLAMENTO** do imóvel objeto desta, de propriedade da **PORCELANA SCHMIDT S/A**, já qualificada, na qualidade de sujeito passivo, em face a créditos tributários constituídos pela **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, nos termos do artigo 64, parágrafo 5.º da Lei 9.532/97, combinado com o artigo 4.º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 264/2002.

O Oficial Substituto *Wagner Zago* (WAGNER ZAGO)

Av.6- 12 de Dezembro de 2007.

CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO

Título prenotado sob nº 82.595 aos 27/11/2007.

Pelo ofício nº 1.823/Eqconf/Secat, expedido aos 20/11/2007, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, Estado do Paraná, foi autorizada a presente averbação para constar o **cancelamento do arrolamento** registrado sob nº 05 desta.

A escrevente *Roberta Cardoso de Moraes Garcia* (Roberta Cardoso de Moraes Garcia). O escrevente *Bruno Mangini de Paula Machado* (Bruno Mangini de Paula Machado).

R.7- 20 de Maio de 2008.

ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS

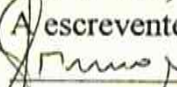
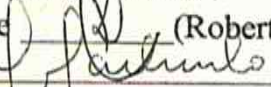
Título prenotado sob nº 84.048 aos 06/05/2008.

Do ofício nº 120/08, expedido em 24/04/2008, pela Delegacia da Receita
continua no verso



MATRÍCULA 12.561	FICHA 02
	VERSO

Federal do Brasil em Curitiba, verifica-se que foi procedido o **arrolamento do imóvel objeto desta**, pertencente a **PORCELANA SCHMIDT S/A**, nos termos do §5º do artigo 64 da Lei 9.532/97 e art. 4º, da Instrução Normativa SRF nº 264, de 20/12/2002.


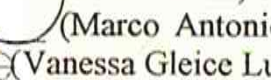
A escrevente  (Roberto Cardoso de Moraes Garcia). O escrevente  (Bruno Mangini de Paula Machado).

R.8- 21 de Dezembro de 2011.

CONFERÊNCIA DE BENS

Título prenotado sob nº 101.404 aos 12/12/2011.

Pela escritura datada de 22/07/2011, do Nono Tabelião de Notas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, livro 0719-N, folhas 079, expedida em forma de certidão aos 25/07/2011, re-ratificada aos 30/11/2011, nas mesmas notas, livro 0727-N, folhas 253, expedida em forma de certidão aos 30/11/2011, **PORCELANA SCHMIDT S/A**, já qualificada, **transferiu a título de conferência de bens**, para integralização do capital social, o **imóvel objeto desta**, ao qual foi atribuído o valor de R\$348.480,72 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), a **MAUÁ – ADMINISTRADORA DE BENS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 14.444.927/0001-25, com sede nesta cidade, na Avenida Capitão João, 1815, Matriz. Consta da escritura que a transmitente apresentou a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle 9C55.7887.E0C1.7F10, emitida em 02/08/2011, válida até 29/01/2012; e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 380622011-14001010, expedida em 02/08/2011, válida até 29/01/2012.

O escrevente  (Marco Antonio Ribeiro dos Santos). A escrevente  (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

Av.9- 22 de Maio de 2014.

PENHORA

continua na ficha 03



MATRÍCULA
12.561FICHA
3
VERSO

Pelo Mandado nº 85/2013, expedido aos 18/01/2013, pelo MM. Juízo de Direito da Primeira Vara Federal desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, movida por COMISSÃO VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, contra PORCELANA SCHMIDT S/A, processo nº 0056490-38.1999.403.6182 (1999.61.82.056490-1), foi determinada a presente averbação para constar o **cancelamento da penhora** registrada sob nº 4 desta.

A escrevente substituta Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

Av.12- 15 de Setembro de 2015.

PENHORA

Título prenotado sob nº 120.970 aos 11/09/2015.

Pela certidão expedida aos 11/09/2015, pela Primeira Vara do Trabalho desta Comarca, extraído dos autos da Ação de Execução Trabalhista, processo nº 0137100-58.2007.5.02.0361, movida por LAURA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº 052.309.138-94, e outros, em face de MAUÁ ADMINISTRADORA DE BENS S/A, já qualificada, e outros, verifica-se que o **imóvel objeto desta foi penhorado**, para garantia da dívida no valor de R\$3.463.086,03, tendo sido nomeado depositário Nelson Luiz Vieira de Moraes Lara.

O Oficial Renato Machado Teixeira de Andrade (Renato Machado Teixeira de Andrade).

R.13- 11 de Dezembro de 2015.

VENDA E COMPRA COM CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Título prenotado sob nº 122.086 aos 30/11/2015.

Pela escritura datada de 18/07/2012, do Tabelião de Notas e Registro Civil da Comarca de Balsa Nova, Estado do Paraná, livro 55, folhas 004, MAUÁ - ADMINISTRADORA DE BENS S/A, já qualificada, **VENDEU O IMÓVEL OBJETO DESTA**, pelo valor de R\$7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), a A 3 M ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE

(Continua na Ficha Nº 4)





REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MAUÁ - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE MAUÁ - SP

MATRÍCULA
12.561

FICHA
4

CNS 12.060-0

Mauá, 1 de dezembro de 2015

IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.971.804/0001-91, com sede na cidade de Santo André, deste Estado, na Rua Jaguari, 266, Bairro Jardim. A venda foi feita com condição resolutiva, ficando, desta forma desfeita de pleno direito, no caso de inadimplemento no pagamento. Consta da escritura que a transmitente apresentou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nº de controle 9179.2774.9F07.739D, válida até 09/12/2012; e a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 020652012-21032010, emitida aos 06/02/2012, válida até 04/08/2012.

BASE DO ITBI: R\$858.359,84.

A escrevente substituta *Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria* (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

Av.14- 11 de Maio de 2016.

CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO

Título prenotado sob nº 123.877 aos 04/04/2016.

Pelo instrumento particular datado de 04/05/2016, e Ofício datado de 11/11/2015, expedido pelo MM. Juízo de Direito da Primeira Vara Federal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, foi autorizada a presente averbação para constar o **cancelamento do arrolamento** registrado sob nº 07 desta.

A escrevente substituta *Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria* (Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAUÁ
CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação, com referência a alienações, constituições de ônus reais, citações de ações reais e pessoais repositórias, integralmente noticiadas na presente cópia reprográfica. CERTIFICA MAS que os imóveis situados nesta Comarca passaram a pertencer à esta Circunscrição Imobiliária a partir de 30/12/1965, sendo que, anteriormente pertenciam à 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santo André. A presente certidão reflete a situação desta matrícula até a data de ontem.

05 SET. 2017

Adriano Pereira dos Santos - Escrevente Tânia Mara Martins Alves - Escrevente
Oficial R\$29,93 / Estado R\$8,51 / Carteira R\$5,82 / Reg. Civil R\$1,58 / Trib. Justiça R\$ 2,05
FEDMP R\$1,44 / ISSQN R\$0,92 / TOTAL R\$50,25

Atine Mulinari dos Santos
Escrevente

MOVEIS DE MAUA/SP
de André

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

12060-0-AA 172525

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JL3N CW3RH SXRZV LRMDA

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
40ª Subseção Judiciária de São Paulo – Mauá



CONCLUSÃO
<p>Nesta data, faço os autos conclusos à M.Mª. Juíza Federal Drª VALÉRIA CABAS FRANCO Mauá, 04 julho de 2012.</p>
<p>Paulo Rodrigues dos Santos RF: 6452</p>

EF n.º 0006566-67.2011.403.6140

Determinado o processamento dos feitos (0005029-36.2011.403.6140, 0004652-65.2011.403.6140, 0008222-59.2011.403.6140 e 0004810-23.2011.403.6140) nos presentes autos, servindo como piloto.

Fls. 110/190 (139/219, 114/194, 212/292, 140/220 dos mencionados autos apensos, respectivamente): Requerimento do exequente de declaração incidental de ineficácia das alienações de imóveis (matrícula 11.518 dos autos apensos e 11.516 destes autos), sob a alegação de que realizadas em fraude à execução, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional.

Informa a não ocorrência da prescrição intercorrente, bem como justifica a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do executado.

Verifico que o executado foi devidamente citado em todos os feitos executivos, assim demonstrado:

- 0005029-36.2011.403.6140: por mandado, em 22/07/1999 (fls 50).
- 0004652-65.2011.403.6140: por mandado, em 22/07/1999 (fls 39 verso).
- 0008222-59.2011.403.6140: por mandado, em 28/03/2000 (fls 12 verso).
- 0004810-23.2011.403.6140: por petição protocolizada em 26/06/1997 (fls. 29/46).
- presente feito (autos principais): por AR, em 05/08/1997 (fls. 11).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
40ª Subseção Judiciária de São Paulo – Mauá

Indicou bens imóveis à penhora, assim discriminados (por autos):

- 0005029-36.2011.403.6140: Em petição de fls. 25/40 - imóvel cujo ofício nº 192/2012 (fls. 128/135) menciona o registro nº 11.518 – sendo lavrado auto de penhora (fls. 62/62 verso), intimando-se o executado e nomeado depositário o Sr. WALTER ARNO SCHIMIT.

- 0004652-65.2011.403.6140: Em petição de fls. 19/32 - imóvel cujo ofício nº 193/2012 (fls. 103/110) menciona o registro nº 11.518 – sendo lavrado auto de penhora (fls. 41/41 verso), intimando-se o executado e nomeado depositário o Sr. WALTER ARNO SCHIMIT.

- 0008222-59.2011.403.6140: Em petição de fls. 17/32 - imóvel cujo ofício nº 194/2012 (fls. 199/206) menciona o registro nº 11.518 – sendo lavrado auto de penhora (fls. 77), intimando-se o executado e nomeado depositário o Sr. WALTER ARNO SCHIMIT.

Penhorado, por ordem judicial, os imóveis, por autos, assim discriminados:

- 0004810-23.2011.403.6140: Em 02/12/1999 lavrado auto de penhora (fls. 65/65 verso) – cujo ofício nº 195/2012 (fls. 129/136) menciona o imóvel de registro nº 11.518 – sendo intimado o executado e nomeado depositário o Sr. WALTER ARNO SCHIMIT.

- presente feito (autos principais): Em 27/07/1998 lavrado auto de penhora (fls. 28/28 verso) – cujo ofício nº 188/2012 (fls. 93/99) menciona o imóvel de registro nº 11.156 – sendo intimado o executado e nomeado depositário o Sr. WALTER ARNO SCHIMIT.

Embora penhorados, não houve registro no cartório de imóveis.

Por este motivo requereu o exequente expedição de mandados de constatação e registro das penhoras no cartório competente, sendo deferido e expedido.

Ofícios do Cartório de Imóveis de Mauá (0005029-36.2011.403.6140: ofício nº 192/2012; 0004652-65.2011.403.6140: ofício nº 193/2012; 0008222-59.2011.403.6140: ofício nº 194/2012; 0004810-23.2011.403.6140: ofício nº 195/2012; presente feito: ofício nº 188/2012), deram conta da impossibilidade de registro das penhoras, vez que os bens imóveis de matrícula 11.516 e 11.518 não mais pertenciam ao executado PORCELANA SCHIMIT S/A, CNPJ:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
40ª Subseção Judiciária de São Paulo – Mauá

85459691/0009-04, tendo sido alienados à MAUÁ ADMINISTRADORA DE BENS S/A, CNPJ: 14.444.927/0001-25.

Em manifestação de fls. 110/190 (reiteradas nos autos apensos), o exequente informou que o executado dispunha de certidão positiva com efeitos de negativa, pois no período da alienação estava ele em momento anterior à exclusão do parcelamento, por inadimplência.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, no que tange à possível ocorrência de prescrição intercorrente nestes autos, bem como nos apensos, prossigam-se os feitos executivos.

Compulsando os autos, verifico que o executado apresentou ao Cartório de Imóveis certidão positiva com efeitos de negativa, emitida em 02/08/2011 (fls. 98 verso – bem como nos autos apensos).

Das informações do exequente (fls. 110 - reiteradas nos autos apensos), ainda que inadimplente, estava o executado com os débitos constando como parcelado, vez que das regras concernentes ao parcelamento instituído pela lei 11.941/2009, fazia-se necessário o transcurso de 3 meses de inadimplência para início do procedimento de exclusão do executado do parcelamento.

Em 08/11/2011 (fls. 118) foi dado início à exclusão do executado do parcelamento.

Verifico, assim, que nesta situação, o executado fez jus à referida certidão pelo fato de a exigibilidade do crédito constar como suspensa nos cadastros da Fazenda Nacional, mesmo em estado de inadimplência.

Não obstante tal fato, certo é que o executado nomeou os bens imóveis de matrícula 11.518 à penhora (autos: 0005029-36.2011.403.6140, 0004652-65.2011.403.6140, 0008222-59.2011.403.6140) e teve penhorado o bem imóvel 11.516 (no presente feito executivo), desfazendo-se, posteriormente, dos mesmos, sem noticiar nos autos (em momento anterior às alienações) bens outros que se prestassem a garantir os feitos executivos, por intermédio de requerimento de substituição das penhoras.

No que tange ao imóvel de matrícula 11.518, em momento anterior à exclusão do parcelamento, de posse de certidão positiva com efeitos de negativa, o executado alienou a garantia de execuções fiscais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
40ª Subseção Judiciária de São Paulo – Mauá

em curso, em afronta ao que dispõe a lei 11.941/2009 sobre a permanência das constrições judiciais efetivadas anteriormente parcelamento (artigo 11, inciso I).

Em relação ao imóvel de matrícula 11.516, de posse de certa positiva com efeitos de negativa, o executado alienou a garantia de execuções fiscais em curso, sem autorização judicial.

Em ambos os casos, não há manifestação nos autos do depositário Sr. WALTER ARNO SCHIMITZ, acerca das alienações, cujo encargo vincula aos executivos fiscais, devendo bem e fiel desempenhar as funções de guarda e conservação do bem penhorado até a liberação do referido encargo.

Importa anotar que se presume a fraude à execução quando a alienação ou a imposição do ônus real sobre o bem for realizada por pessoa que possua débito com o Exequente, regularmente inscrito em dívida ativa. Os bens nesta condição ficam sujeitos à execução fiscal.

Dos documentos presentes nestes autos e apensos, verifico que os bens imóveis matriculados sob os nº 11.516 e 11.518 no Cartório de Registro de Imóveis de Mauá, pertencente a PORCELANA SCHIMITZ foram alienados (a título de conferência de bens) à M ADMINISTRADORA DE BENS S/A nas seguintes datas/processos:

- 0005029-36.2011.403.6140: matrícula 11.518, por escritura datada de 22/07/2011 (fls. 134).

- 0004652-65.2011.403.6140: matrícula 11.518, por escritura datada de 22/07/2011 (fls. 109).

- 0008222-59.2011.403.6140: matrícula 11.518, por escritura datada de 22/07/2011 (fls. 205).

- 0004810-23.2011.403.6140: matrícula 11.518, por escritura datada de 22/07/2011 (fls. 135).

- presente feito (autos principais): matrícula 11.516, por escritura datada de 22/07/2011 (fls. 98 verso).

Há, portanto, comprovação da anterioridade da inscrição da dívida ativa, bem como da citação em execução fiscal, em relação à alienação voluntária efetuada pelo executado, demonstrando a tentativa de excluir os bens das consequências processuais de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
40ª Subseção Judiciária de São Paulo – Mauá

dívida, restando caracterizada a fraude à execução, nos termos do artigo 185 do Código Tributário Nacional.

Conforme leciona o ilustre mestre Humberto Theodoro Júnior, in Lei de Execução Fiscal, Ed. Saraiva, 11ª edição, 2009, pág. 111, in verbis:

"Com a alteração provocada pela Lei Complementar nº 118/2005 no texto do art. 185 CTN, a fraude de execução, relativamente ao crédito tributário, não mais se subordina à pendência do processo em juízo. Basta que tenha se aperfeiçoado o processo administrativo pela inscrição em dívida ativa. Dessa maneira a lei impõe ao responsável pela obrigação tributária uma restrição à disponibilidade de seu patrimônio pela simples circunstância de ter ocorrido à inscrição em dívida ativa. (...)"

Ainda, o ilustre mestre Hugo de Brito Machado, in Curso de direito tributário, Ed. Malheiros, 22ª edição, 2003, pág. 210-211.

"A presunção de fraude na alienação de bens é mais uma garantia do crédito tributário. Presume-se fraudulenta, diz o art. 185 do CTN, a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução. Assim, se alguém é devedor de tributo e vende ou por qualquer outra forma aliena algum bem depois de inscrito o seu débito tributário como dívida ativa, essa alienação se considera fraudulenta. Presume-se que o ato de alienação teve por objetivo frustrar a execução do crédito tributário. Cuida-se de presunção legal absoluta, isto é, que não admite prova em contrário."

Colaciono os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO DE BEM POSTERIOR À CITAÇÃO DO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN. INEFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. ARTIGO 185 DO CTN, COM A REDAÇÃO DADA PELA LC N.º 118/2005. SÚMULA 375/STJ. INAPLICABILIDADE. 1. A lei especial prevalece sobre a lei geral (lex specialis derogat lex generalis), por isso que a Súmula n.º 375 do Egrégio STJ não se aplica às execuções fiscais. 2. O artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, assentando a presunção de fraude à

Handwritten signature/initials



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
40ª Subseção Judiciária de São Paulo – Mauá

execução, na sua redação primitiva, dispunha que: "Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução." 3. A Lei Complementar n.º 118, de 9 de fevereiro de 2005, alterou o artigo 185, do CTN, que passou a ostentar o seguinte teor: "Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita." 4. Consectariamente, a alienação efetivada antes da entrada em vigor da LC n.º 118/2005 (09.06.2005) presumia-se em fraude à execução se o negócio jurídico sucedesse a citação válida do devedor; posteriormente à 09.06.2005, consideram-se fraudulentas as alienações efetuadas pelo devedor fiscal após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa. 5. A diferença de tratamento entre a fraude civil e a fraude fiscal justifica-se pelo fato de que, na primeira hipótese, afronta-se interesse privado, ao passo que, na segunda, interesse público, porquanto o recolhimento dos tributos serve à satisfação das necessidades coletivas. 6. É que, consoante a doutrina do tema, a fraude de execução, diversamente da fraude contra credores, opera-se in re ipsa, vale dizer, tem caráter absoluto, objetivo, dispensando o concilium fraudis. (FUX, Luiz. O novo processo de execução: o cumprimento da sentença e a execução extrajudicial. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 95-96 / DINAMARCO, Cândido Rangel. Execução civil. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 278-282 / MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 210-211 / AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 472-473 / BALEEIRO, Aliomar. Direito Tributário Brasileiro. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p. 604). 7. A jurisprudência hodierna da Corte preconiza referido entendimento consoante se colhe abaixo: "O acórdão embargado, considerando que não é possível aplicar a nova redação do art. 185 do CTN (LC 118/05) à hipótese em apreço (tempus regit actum), respaldou-se na interpretação da redação original desse dispositivo legal adotada pela jurisprudência do STJ". (EDcl no AgRg no Ag 1.019.882/PR, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 06/10/2009, DJe 14/10/2009) "Ressalva do ponto de vista do relator que tem a seguinte compreensão sobre o tema: [...] b) Na redação atual do art. 185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
40ª Subseção Judiciária de São Paulo – Mauá

do CTN, exige-se apenas a inscrição em dívida ativa prévia à alienação para caracterizar a presunção relativa de fraude à execução em que incorrem o alienante e o adquirente (regra aplicável às alienações ocorridas após 9.6.2005);". (REsp 726.323/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 04/08/2009, DJe 17/08/2009) "Ocorrida a alienação do bem antes da citação do devedor, incabível falar em fraude à execução no regime anterior à nova redação do art. 185 do CTN pela LC 118/2005". (AgRg no Ag 1.048.510/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/08/2008, DJe 06/10/2008) "A jurisprudência do STJ, interpretando o art. 185 do CTN, até o advento da LC 118/2005, pacificou-se, por entendimento da Primeira Seção (REsp 40.224/SP), no sentido de só ser possível presumir-se em fraude à execução a alienação de bem de devedor já citado em execução fiscal". (REsp 810.489/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009) 8. A inaplicação do art. 185 do CTN implica violação da Cláusula de Reserva de Plenário e enseja reclamação por infringência da Súmula Vinculante n.º 10, verbis: "Viola a cláusula de reserva de plenário (cf, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte." 9. Conclusivamente: (a) a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (jure et de jure) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil); (b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude; (c) a fraude de execução prevista no artigo 185 do CTN encerra presunção jure et de jure, conquanto componente do elenco das "garantias do crédito tributário"; (d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF. 10. In casu, o negócio jurídico em tela aperfeiçoou-se em 27.10.2005, data posterior à entrada em vigor da LC 118/2005, sendo certo que a inscrição em dívida ativa deu-se anteriormente à revenda do veículo ao recorrido, porquanto, consoante dessume-se dos autos, a citação foi efetuada em data anterior à alienação, restando inequívoca a prova dos autos quanto à ocorrência de fraude à execução fiscal. 11. Recurso especial




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL****40ª Subseção Judiciária de São Paulo – Mauá**

conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.141.990 - PR (2009/0099809-0). RELATOR: MINISTRO LUIZ FUX. JULGADO: 10/11/2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. RECONHECIMENTO. ARTIGO 185 DO CTB. ALIENAÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005. REGISTRO DA PENHORA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. DESNECESSIDADE. BEM DE FAMÍLIA. DESCARACTERIZAÇÃO. 1. A execução fiscal segue o regramento constante no artigo 185 do CTN. Assim, inaplicável a Súmula 375/STJ: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente". 2. Segundo jurisprudência pacificada no âmbito da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao examinar o REsp 1.141.990/PR, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008, concluiu que: "(a) a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (jure et de jure) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil); (b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude; (c) a fraude de execução prevista no artigo 185 do CTN encerra presunção jure et de jure, conquanto componente do elenco das "garantias do crédito tributário"; (d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF". 3. No caso, segundo dados que constam da decisão, o ajuizamento da execução fiscal ocorreu em 12.12.2000, a inclusão do sócio como co-executado no pólo passivo da demanda se deu em 17.06.03 (fls. 73) e sua citação em 26.07.2004. A alienação aos agravantes do bem imóvel objeto da matrícula nº 33.895 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo - SP ocorreu em 24.03.2006 e seu registro no CRI foi efetuado em 15.05.2007. Portanto, a decisão recorrida, ao reconhecer a existência de fraude à execução, está de acordo com o disposto no artigo 185 do CTN, assim como com a jurisprudência da corte superior. 4. A notícia da existência de outro bem imóvel de propriedade do co-executado não é hábil a descaracterizar a fraude à execução. 5. Eventual ordem de preferência dos bens a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
40ª Subseção Judiciária de São Paulo – Mauá

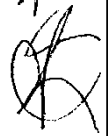
serem penhorados é questão a ser solucionada no juízo de origem, sob pena de supressão de instância. 6. A declaração de que o negócio foi efetuado em fraude à execução o torna nulo, a fim de retornar o seu objeto ao patrimônio do devedor. Por conseguinte, o bem não estará protegido na condição de bem de família em relação ao comprador, que não mantém mais os direitos de proprietário do bem. Precedentes do STJ. 7. Agravo de instrumento desprovido. (AI 00268254420094030000 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 380266. DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRE NABARRETE. TRF3. QUARTA TURMA. e-DJF3 Judicial 1 DATA:03/05/2012 ..FONTE_REPUBLICACAO. Data da Decisão: 12/04/2012. Data da Publicação: 03/05/2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DEPOSITÁRIO. ATRIBUIÇÕES. APRESENTAÇÃO DO BEM PENHORADO. 1. O depositário judicial é aquele a que se atribui o encargo de ter sob custódia todos os valores ou coisas consignadas ou depositadas em Juízo. 2. Ao depositário incumbe a guarda e a conservação dos bens penhorados, bem como a restituição da coisa quando o depositante assim o exija, nos termos do art. 148 do Código de Processo Civil c.c art. 629 do Código Civil. 3. O legislador não esgotou todas as circunstâncias a que estão submetidas o depositário judicial, deixando ao intérprete fixar o sentido e o alcance do dispositivo. 4. Inobstante a ausência de previsão legal, o dever de apresentar a coisa penhorada encontra-se implícito nos conceitos de "guarda" e "conservação" da coisa. 5. Agravo de instrumento desprovido. Agravo regimental prejudicado. (AI 00647918020054030000 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 243362. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI. TRF3. QUINTA TURMA. e-DJF3 Judicial 1 DATA:08/11/2011 ..FONTE_REPUBLICACAO. Data da Decisão: 24/10/2011. Data da Publicação: 08/11/2011).

No que tange ao terceiro adquirente dos imóveis alienados importa anotar que sendo um imóvel, não se pode admitir que o adquirente alegue ignorar a existência dos débitos fiscais, tendo em vista que a verificação destes ônus se encontra na esfera de diligência da pessoa mediana que adquire bem imóvel.

No presente caso concreto, a aquisição foi por pessoa jurídica, cujo capital social faz presumir ser o proprietário bem assessorado juridicamente.

Verifico das informações e documentos acostados pelo exequente (fls. 136/139 – reiterados nos autos apensos), *prima facie*, que o administrador do executado é o mesmo do adquirente, a saber: NELSON

nae




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
40ª Subseção Judiciária de São Paulo – Mauá

LUIZ VIEIRA DE MORAIS LARA, o que corrobora o ardil nesta fraudulenta alienação.

Assim, declaro a ineficácia da alienação do imóvel realizada pelo executado:

1) Imóvel de matrícula 11.516 (Cartório de Imóveis de Mauá) nos autos: 0006566-67.2011.403.6140.

2) Imóvel de matrícula 11.518 (Cartório de Imóveis de Mauá) nos autos: 0005029-36.2011.403.6140, 0004652-65.2011.403.6140, 0008222-59.2011.403.6140 e 0004810-23.2011.403.6140.

Expeça-se mandado para:

1) Averbação desta decisão nas matrículas nº 11.516 e 11.518 do Cartório de Imóveis de Mauá.

2) Registro da Penhora dos imóveis matriculados sob o nº 11.516 e 11.518 no Cartório de Imóveis de Mauá, observando-se a data da efetivação da constrição judicial, constante nos autos de penhora.

Verifico, ainda, que resta caracterizada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, pelo executado, artigo 600, inciso I, do Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 600. Considera-se atentatório à dignidade da Justiça o ato do executado que: I - frauda a execução;"

Nos termos do artigo 601, do CPC, aplico multa de 20% (vinte por cento) incidente sob o débito desta execução fiscal (0006566-67.2011.403.61410) e de cada feito executivo apenso (autos nº 0005029-36.2011.403.6140, 0004652-65.2011.403.6140, 0008222-59.2011.403.6140 e 0004810-23.2011.403.6140), cabendo ao exequente promover a atualização, apresentando planilha discriminando cada débito acrescido da referida multa e o débito final consolidado.

Oficie-se o Ministério Público Federal para diligência quanto à eventual prática de delito.

Intime-se o depositário dos bens imóveis, Sr. WALTER ARNO SCHIMIDT, para justificar o descumprimento das obrigações quanto ao encargo de fiel depositário, no prazo de 10 dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
40ª Subseção Judiciária de São Paulo – Mauá

Requeira o exequente o que de direito em termos de prosseguimento do feito.

Determino o cumprimento do mandado de averbação, no prazo de 24 horas.

Expeça-se. Publique-se. Intime-se.

Mauá, 05 JUL 2012

Valéria
VALÉRIA CABAS FRANCO
Juíza Federal

<p>DATA</p> <p>Nesta data, recebi estes autos em Secretaria com o despacho supra.</p> <p>Mauá, <u>05 JUL 2012</u></p> <p>Paulo Rodrigues dos Santos Técnico Judiciário – RF: 6452</p>
--



TRASLADO

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
 1a VARA FEDERAL

** MV/FP *

JUSTICA
 FEDERAL
 Fls. 200
 1a VARA

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a) Dr. (a) VALERIA CABAS FRANCO.
 Maua 04 de Julho de 2012
 Paulo Rodrigues dos Santos
 Técnico Judiciário - RF 6452
 Tec/Aux/At. Judiciario

Processo No. 0005029-36.2011.403.6140

Vistos.

Fls. 139/219: Requerimento do exequente de declaração incidental de ineficácia da alienação do imóvel de fls. 62/62 verso (cujo ofício de fls. 128/135 menciona o registro nº 11.518), uma vez que realizada em fraude à execução, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional.

Informa a não ocorrência da prescrição intercorrente, bem como justifica a obtenção do executado de certidão positiva com efeitos de negativa.

Pugna ainda pelo apensamento destes autos aos feitos mencionados no despacho de fls. 136/136 verso.

DECIDO.

Considerando que os débitos presentes nas execuções fiscais mencionadas bem como nesta são contemporâneos, em face da identidade de parte e fase processual, bem como a conveniência da unidade da garantia da execução, determino, com esteio no artigo 28 da Lei n. 6.830/80, a reunião dos feitos relacionados, unificando-se seu processamento, de modo que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados, doravante, nos autos da Execução Fiscal n. 0006566-67.2011.403.6140.

Apense-se, certifique-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos mencionados.

Deixo para apreciar os requerimentos de decretação de fraude à execução, bem como a não ocorrência de prescrição intercorrente nos autos principais (0006566-67.2011.403.6140)

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

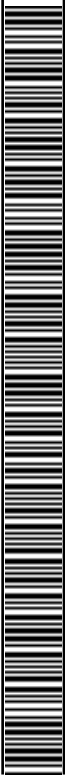
Maua de 05 JUL. 2012 de

VALERIA CABAS FRANCO
 Juiza Federal

D A T A : 05 JUL. 2012
 Em data de de de 20
 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Tec/Aux/At. Judiciario
 Paulo Rodrigues dos Santos
 Técnico Judiciário - RF 6452

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JDEY WY9H2 3DTXE 42RKR



PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
1a VARA FEDERAL

TRASLADO

** MV/FP **

JUSTICA FEDERAL
Fls. 114/194
1a VARA

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a) Dr. (a) VALERIA CABAS FRANCO. Maua 04 de julho de 2012

Paulo Rodrigues dos Santos
Técnico Judiciário RF 6452

Processo No. 0004652-65.2011.403.6140

Vistos.

Fls. 114/194: Requerimento do exequente de declaração incidental de ineficácia da alienação do imóvel de fls. 41/41 verso (cujo ofício de fls. 103/110 menciona o registro nº 11.518), uma vez que realizada em fraude à execução, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional.

Informa a não ocorrência da prescrição intercorrente, bem como justifica a obtenção do executado de certidão positiva com efeitos de negativa.

Pugna ainda pelo apensamento destes autos aos feitos mencionados no despacho de fls. 111/111 verso.

DECIDO.

Considerando que os débitos presentes nas execuções fiscais mencionadas bem como nesta são contemporâneos, em face da identidade de parte e fase processual, bem como a conveniência da unidade da garantia da execução, determino, com esteio no artigo 28 da Lei n. 6.830/80, a reunião dos feitos relacionados, unificando-se seu processamento, de modo que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados, doravante, nos autos da Execução Fiscal n. 0006566-67.2011.403.6140.

Apense-se, certifique-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos mencionados.

Deixo para apreciar os requerimentos de decretação de fraude à execução, bem como a não ocorrência de prescrição intercorrente nos autos principais (0006566-67.2011.403.6140)

Compra-se. Publique-se. Intime-se.

Maua de 05 JUL 2012 de

VALERIA CABAS FRANCO
Juíza Federal

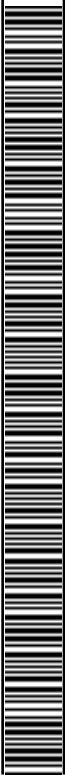
D A T A :

Em data de 05 JUL 2012 de 20
baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Tec/Aux/Jc. Judiciario

Paulo Rodrigues dos Santos
Técnico Judiciário RF 6452

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JDEY WY9H2 3DTXE 42RKR



PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
1a VARA FEDERAL

TRASLADO

** MV/FP

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 212/292
1a VARA

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a) Dr. (a)
VALERIA CABAS FRANCO.

Maua 04 de julho de 2012
Paulo Rodrigues dos Santos
Técnico Judiciário - RF 6452

Tec/Aux/At. Judiciario

Processo No. 0008222-59.2011.403.6140

Vistos.

Fls. 212/292: Requerimento do exequente de declaração incidental de ineficácia da alienação do imóvel de fls. 77/77 verso (cujo ofício de fls. 199/206 menciona o registro nº 11.518), uma vez que realizada em fraude à execução, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional.

Informa a não ocorrência da prescrição intercorrente, bem como justifica a obtenção do executado de certidão positiva com efeitos de negativa.

Pugna ainda pelo apensamento destes autos aos feitos mencionados no despacho de fls. 207/207 verso.
DECIDO.

Considerando que os débitos presentes nas execuções fiscais mencionadas bem como nesta são contemporâneos, em face da identidade de parte e fase processual, bem como a conveniência da unidade da garantia da execução, determino, com esteio no artigo 28 da Lei n. 6.830/80, a reunião dos feitos relacionados, unificando-se seu processamento, de modo que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados, doravante, nos autos da Execução Fiscal n. 0006566-67.2011.403.6140.

Apense-se, certifique-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos mencionados.

Deixo para apreciar os requerimentos de decretação de fraude à execução, bem como a não ocorrência de prescrição intercorrente nos autos principais (0006566-67.2011.403.6140)

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Maua de 05 JUL. 2012 de

VALERIA CABAS FRANCO
Juiza Federal

D A T A :

Em data de 05 JUL. 2012 de 20
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Tec/Aux/At. Judiciario

Paulo Rodrigues dos Santos
Técnico Judiciário - RF 6452

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
1a VARA FEDERAL

TRASLADO 20

** MV/FE **

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M. (a) Juiz(a) Sr. (a) Dr. (a) VALERIA CABAS FRANCO. Maua 04 de julho de 2012.

Paulo Rodrigues dos Santos
Técnico Judiciário - RF 6452
Téc/Aux/At. Judiciário

JUSTICA FEDERAL
Fls. _____
1a VARA

Processo No. 0004810-23.2011.403.6140

Vistos.

Fls. 140/220: Requerimento do exequente de declaração incidental de ineficácia da alienação do imóvel de fls. 65/65 verso (cujo ofício de fls. 129/136 menciona o registro nº 11.518), uma vez que realizada em fraude à execução, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional.

Informa a não ocorrência da prescrição intercorrente, bem como justifica a obtenção do executado de certidão positiva com efeitos de negativa.

Pugna ainda pelo apensamento destes autos aos feitos mencionados no despacho de fls. 137/137 verso.

DECIDO.

Considerando que os débitos presentes nas execuções fiscais mencionadas bem como nesta são contemporâneos, em face da identidade de parte e fase processual, bem como a conveniência da unidade da garantia da execução, determino, com esteio no artigo 28 da Lei n. 6.830/80, a reunião dos feitos relacionados, unificando-se seu processamento, de modo que todos os atos processuais pertinentes deverão ser realizados, doravante, nos autos da Execução Fiscal n. 0006566-67.2011.403.6140.

Apense-se, certifique-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos mencionados.

Deixo para apreciar os requerimentos de decretação de fraude à execução, bem como a não ocorrência de prescrição intercorrente nos autos principais (0006566-67.2011.403.6140)

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Maua _____ de 05 JUL. 2012 de _____

VALERIA CABAS FRANCO
Juiza Federal

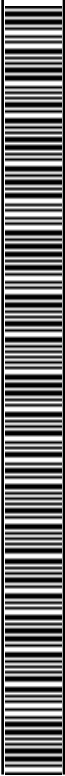
D A T A

Em data de _____ de 05 JUL. 2012 de 20 _____ baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Tec/Aux/At. Judiciário

Paulo Rodrigues dos Santos
Técnico Judiciário - RF 6452

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JUDEY WY9H2 3DTXE 42RKR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Mandado EF nº
1353/2012
URGENTE
Cumprimento: 24 horas

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
40ª. Subseção Judiciária de São Paulo – Mauá - 1ª VARA FEDERAL
Rua General Osório, 402/410 – Vila Bocaina – CEP 09310 -050
Telefone/Fac-símile : (0xx11) 4519-6403/ 4541-3523
Mauá_vara01_sec@jfsp.jus.br

**MANDADO DE AVERBAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO
DE IMÓVEL E REGISTRO DE PENHORA**

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 0005254-56.2011.403.6140 (FEITO PRINCIPAL)	
APENSOS: 0006566-67.2011.403.6140, 0005029-36.2011.403.6140, 0004652-65.2011.403.6140, 0008222-59.2011.403.6140 E 0004810-23.2011.403.6140.	
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL	
EXECUTADO: PORCELANA SCHIMIDT S/A	CNPJ/CPF: 85459691/0009-04
LOCAL DA DILIGÊNCIA: CARTÓRIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAUÁ	

A MMª JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE MAUÁ – SP – 40ª SUBSEÇÃO, manda a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados deste Juízo, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local indicado e, sendo aí:

INTIMAÇÃO do Sr. Oficial do Cartório de Imóveis de Mauá, para que proceda à AVERBAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA OCORRIDA EM FRAUDE À EXECUÇÃO, dos bens imóveis de matrícula n.º 11.516 (registro 18) e n.º 11.518 (Registro 20), conforme determinação judicial de fls. 191/196 dos autos n.º 0005254-56.2011.403.6140 (cópia em anexo).

REGISTRO DAS PENHORAS dos imóveis de matrícula n.º 11.516 (em relação ao feito executivo 0006566-67.2011.403.6140 – cópia do Auto de Penhora em anexo), bem como do imóvel de matrícula n.º 11.518 (em relação aos feitos executivos: 0006566-67.2011.403.6140, 0005029-36.2011.403.6140, 0004652-65.2011.403.6140, 0008222-59.2011.403.6140 e 0004810-23.2011.403.6140 – cópia dos Autos de Penhora em anexo), observando-se a data da efetivação da constrição judicial constante em cada auto de penhora.

OBS: informe-se ao Oficial do Cartório de Imóveis da Comarca de Mauá que, com a cessação da competência delegada em 09/12/2011, os autos abaixo relacionados foram distribuídos para esta Vara Federal de Mauá, recebendo a seguinte numeração:

- 1) 348.01.1997.003175-1/000000-000, número de ordem 02.01.1998/001480: 0006566-67.2011.403.6140.
- 2) 348.01.1997.003177-7/000000-000, número de ordem 02.01.1999/003074: 0004810-23.2011.403.6140.
- 3) 348.01.1999.010306-4/000000-000, número de ordem 02.01.1999/017224: 0008222-59.2011.403.6140.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Mandado EF nº
1353/2012
URGENTE
Cumprimento: 24 horas

4) 348.01.1999.003598-1/000000-000, número de ordem 02.01.1999/015112: 0004652-65.2011.403.6140.

5) 348.01.1999.003671-0/000000-000, número de ordem 02.01.1999/015155: 0005029-36.2011.403.6140.

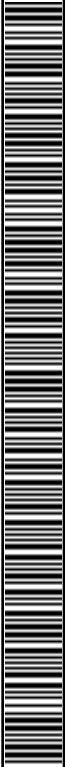
CUMPRASE na forma e sob as penas da lei, ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta cidade de MAUÁ, em 06/09/2012

Eu, PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, RF: 6452, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, SILVANA FATIMA PELOSINI ALVES FERREIRA, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem da MM.a Juíza Federal.

ORIGINAL ASSINADO
SILVANA FATIMA PELOSINI ALVES FERREIRA
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO
Mauá, em 06/09/2012 às 13:20h.
Certifico e dou fé que expedi o presente mandado, bem como remeti para cumprimento aos oficiais de justiça.
[Assinatura]
Técnico Judiciário
RF: 6452





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

202

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 40ª. Subseção Judiciária de São Paulo – Mauá – 1ª VARA FEDERAL
 Rua General Osório, 402/410 – Vila Bocaina – CEP 09310 -050
 Telefone/Fac-símile : (0xx11) 4519-6403/ 4541-3523
 Mauá_vara01_sec@jfsp.jus.br

Ofício 463/2012 – EF

Mauá, 06 JUL. 2012.

Ref. Execução Fiscal nº 0006566-67.2011.403.6140

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) da República,

Por determinação da Excelentíssima Juíza da Primeira Vara Federal de Mauá, envio em anexo cópias extraídas dos autos sob número em epígrafe, bem como dos apensos (00048102320114036140, 00082225920114036140, 00046526520114036140 e 00050293620114036140), para apuração de eventual responsabilidade criminal, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal.

Atenciosamente.

ORIGINAL ASSINADO

Silvana Fátima Pelosini Alves Ferreira
 Diretora de Secretaria
 1ª Vara Federal de Mauá

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
 Procurador(a) da República
 Ministério Público Federal

Mauá, em 06 JUL. 2012. Certifico e dou fé que expedí o presente ofício.

 Técnico Judiciário.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Mandado EF nº
1353/2012
URGENTE
Cumprimento: 24 horas

JUNTADA
Certifico o devido ter procedido
à juntada em 09/09/17
Rafael P. de Azevedo - NF: 645
TAR 1353/12

PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
40ª. Subseção Judiciária de São Paulo – Mauá - 1ª VARA FEDERAL
Rua General Osório, 402/410 – Vila Bocaina – CEP 09310 -050
Telefone/Fac-símile : (0xx11) 4519-6403/ 4541-3523
Mauá_vara01_sec@jfsp.jus.br

**MANDADO DE AVERBAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO
DE IMÓVEL E REGISTRO DE PENHORA**

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 0005254-56.2011.403.6140 (FEITO PRINCIPAL)	
APENSOS: 0006566-67.2011.403.6140, 0005029-36.2011.403.6140, 0004652-65.2011.403.6140, 0008222-59.2011.403.6140 E 0004810-23.2011.403.6140.	
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL	
EXECUTADO: PORCELANA SCHIMIDT S/A	CNPJ/CPF: 85459691/0009-04
LOCAL DA DILIGÊNCIA: CARTÓRIO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAUÁ	

A MMª JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE MAUÁ – SP – 40ª SUBSEÇÃO, manda a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados deste Juízo, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local indicado e, sendo aí:

INTIMAÇÃO do Sr. Oficial do Cartório de Imóveis de Mauá, para que proceda à **AVERBAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA OCORRIDA EM FRAUDE À EXECUÇÃO**, dos bens imóveis de matrícula n.º 11.516 (registro 18) e n.º 11.518 (Registro 20), conforme determinação judicial de fls. 191/196 dos autos n.º 0005254-56.2011.403.6140 (cópia em anexo).

REGISTRO DAS PENHORAS dos imóveis de matrícula n.º 11.516 (em relação ao feito executivo 0006566-67.2011.403.6140 – cópia do Auto de Penhora em anexo), bem como do imóvel de matrícula n.º 11.518 (em relação aos feitos executivos: 0006566-67.2011.403.6140, 0005029-36.2011.403.6140, 0004652-65.2011.403.6140, 0008222-59.2011.403.6140 e 0004810-23.2011.403.6140 – cópia dos Autos de Penhora em anexo), observando-se a data da efetivação da construção judicial constante em cada auto de penhora.

OBS: informe-se ao Oficial do Cartório de Imóveis da Comarca de Mauá que, com a cessação da competência delegada em 09/12/2011, os autos abaixo relacionados foram distribuídos para esta Vara Federal de Mauá, recebendo a seguinte numeração:

- 1) 348.01.1997.003175-1/000000-000, número de ordem 02.01.1998/001480: 0006566-67.2011.403.6140.
- 2) 348.01.1997.003177-7/000000-000, número de ordem 02.01.1999/003074: 0004810-23.2011.403.6140.
- 3) 348.01.1999.010306-4/000000-000, número de ordem 02.01.1999/017224: 0008222-59.2011.403.6140.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Mandado EF nº
1353/2012
URGENTE
Cumprimento: 24 horas

4) 348.01.1999.003598-1/000000-000, número de ordem 02.01.1999/015112: 0004652-65.2011.403.6140.

5) 348.01.1999.003671-0/000000-000, número de ordem 02.01.1999/015155: 0005029-36.2011.403.6140.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei, ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta cidade de MAUÁ, em 06/07/2012

Eu, PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, RF: 6452, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, SILVANA FATIMA PELOSINI ALVES FERREIRA, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem da MM.a Juíza Federal.

ORIGINAL ASSINADO
SILVANA FATIMA PELOSINI ALVES FERREIRA
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO
Mauá, em 06/07/2012, às 13:20h.
Certifico e dou fé que expedi o presente mandado, bem como remeti para cumprimento aos oficiais de justiça.

ORIGINAL ASSINADO
Técnico Judiciário
RF: 6452

Recebi aos 06/07/2012
d

Vanessa Gleice Luzia Vieira Maria
Escrevente



fls. 269



Filial: Cruzeiro/SP Rua: Major Novaes, 167 sala 03 Centro /SP Fone 12 3144-5793 Matriz:
 Osasco/SP Rua: Tenente Avelar P. de Azevedo, 231 sl 10 Fone 11 3681-0881
 Home Office: Campinas/SP Fone 19 8203-1217

e-mail: andre.siqueira.adv@gmail.com
[e-mail: amsassociados@gmail.com](mailto:amsassociados@gmail.com)

EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAUA/SP

Processo: nº 1003488-13.2016.8.26.0348

Nylton Antônio Cardoso, já devidamente qualificado no processo em epigrafe, vem respeitosamente perante vossa excelência se manifestar com relação ao despacho nos seguintes termos:

Nos autos foram juntados folhas 267 guia atualizada do depósito judicial Embargos de Terceiros no montante de R\$87.569,13 (oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

Costam também bloqueios bancarios de valores no montante de R\$85.449,66 (oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sesenta e seis centavos).

Neste sentido conforme determinado no Julgamento do Embargos de Terceiro, Vossa Excelencia deverá liberar de imediato em favor do reclamante o valor do depósito judicial no montante de R\$87.569,13 (oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

O saldo pendente de R\$31.273,83 (trinta e um mil duzentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), Vossa Excelência deverá requerer a transferencias relativas aos bloqueios bancarios para conta Judicial totalizando o valor da condenação no montante R\$116.723,49 (cento e dezesseis mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MARCOLINO DE SIQUEIRA, protocolado em 13/09/2016 às 15:08, sob o número WMAU16700514142
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002787-06.2013.8.26.0348 e código 801039.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVUB 25JYV ZGWAP 2FVNK



fls. 270

liquidando o feito.

Isto posto requer que Vossa Excelência priorize a expedição de Alvará Judicial para o autor o qual comprovava os valores soerguidos.

Neste termos em que requer deferimento!

Maua dia 13 de Setembro de 2016.

André Marcolino de Siqueira

OAB 299548/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MARCOLINO DE SIQUEIRA, protocolado em 13/09/2016 às 15:08, sob o número WMAU16700514142
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4002787-06.2013.8.26.0348 e código 801039.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVUB 25JYV ZGWAP 2FVYK

